OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 04967.013683/2012-40

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Pasta Rosa 827

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

54

2

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Gabinete/Projeto Acervo Documental

Despacho

Processo nº : 04967.013.683/2012-40

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 06/2015/SPU/RJ, Processo MP SEI Nº 04967.208689/2015-46, passa(m) a compor e/ou recompor a juntada do(s) documento(s) de folha(s) nº 55 a 112, referente à Pasta Rosa Registro nº 427.

Obs.: As Pastas Rosas foram criadas para fins de registro e controle de dados cadastrais dos imóveis próprios nacionais e/ou de uso especial antes da disponibilização de sistemas informatizados na SPU.

Data 28/03/2019

Ester de A. Gomes Pacheco
Carimbo do servidor/assinatura

Ester de Albergaria Gomes Pacheco
Arquivista
Mat. SIAPE: 1449235
SPU/RJ- Projeto Acervo Documental

— Alienado a prestações à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. —

DISTRITO FEDERAL.

70

Situação, denominação e qualidade: Imovel á rua do Catete nº 243 - antigo 201 -

AREA - 1.122,^{m2}22 -

Dimensão, confrontação e caracteristicos principaes: de acordo com a planta: - lado direito, limitado por uma l composta de duas retas, medindo, respectivamente 93,^{m}15 aos 60°04' S E e 15,^{m}30, aos 59°00', lado esquerdo l uma linha quebrada composta de cinco retas, medindo, respectivamente, 28,^{m}05 aos 70° 59' W W, 4,^{m}61 aos 42° aos 64° 59' W W, 34,^{m}71 aos 63° 21' W W e 7,^{m}80 aos 58° 27' W W; e pelos fundos mede 5,^{m}60 aos 26° 10' S W; a escritura; frente 16,^{m}40; dimensão da linha do centro, da frente aos fundos 106,^{m}40; largura nos fundos 7, Confrontações, de acordo com a planta; frente a O. pela rua do Catete ao N. pelo predio 241 da rua do Catete dade de MUNIZ & CIA., e com os predios da rua Buarque de Macedo nº 73, de MANOEL DE OLIVEIRA CASTRO; 71 de p Dr. ARNULPHO LINS BRAGA; 79 de MARIA JOSÉ GONÇALVES PINTO; 65 e 63 e 61 de ANTONIO JOSÉ LOPES DE ARAUJO; p L. com o imovel do Dr. TIGRE DE OLIVEIRA; e ao S. com o predio de nº 245 da rua do Catete, de propriedade d TIGRE DE OLIVEIRA.

De acordo com a escritura: Por um lado, com JOAQUIM MACHADO DE MELLO e com quem de direito; pelo outro, com DA SILVA e com quem de direito; e pelos fundos, com quem de direito.

Descrição da casa: - Com porão habitavel, 1º e 2º andares, tendo neste 4 janelas de peitoril e naquele 4 jan de ferro e 4 mezaninos no porão com portão de grades de ferro ao lado, de bôa construção, portados de cantar comodos para morada de familia, o qual mede de frente 14,^{m}30.

Custo da acquisição: 100:000$000

Valor actual 603:334$000

RJ-0827-20P-002.002

titulo de dominio: A Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, por escritura publica
iro de 1916, passada em notas do Tabelião do 3º Oficio desta Capital, adquirii de ILDEFONSO CARLOS DE AZE-
e sua mulher D. MARIA LUIZ BORGES DULTRA a ca a sita a rua do Catete nº 24 B e dominio util do terreno e
nº 20.902 de 31 de Dezembro de 1932, artº 2º foi encorporado ao Patrimonio Nacional.

334$000

us: É foreiro á Prefeitura do Distrito Federal.

stração: Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

escritura de 9 de Agosto de 1920, passada em notas do Tabelião do 1º oficio desta Capitalm foi declarada
aculdade de Direito do Rio de Janeiro com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Ja-
definitiva constituição da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Registado, em cumprimento ao despacho do Snr. Diretor, de 14 de Novembro de 1933 exa-

sso nº 60.258 / 1933.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 9 de Outubro de 1933
Escrivão Geral do Registo

Lei nº1951 de 24/8/1953, dispõe sobre o cancelamento da divida decorrente da aquisição do imovel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (Arquivado na Pasta 421-)

entos - Pasta 421

WT/ F. Div. R3

P. NACIONAL
EDUCAÇÃO
ALIENADO

Revisão Obs. I.C.R. 14-6-43

MOD. D. D. U. nº. 113
VIII - 939 - 10 000

A 1766

ESTADO D DISTRITO FEDERAL

60

Situação, denominação e qualidade: SITUAÇÃO, DENOMINAÇÃO E QUALIDADE Imovel á rua do Catete nº 243, antigo nº 201.-

Dimensão, confrontação e caracteristicas principaes: DIMENSÃO E CONFRONTAÇÃO De acôrdo com a planta: lado direito, limitado por uma linha quebrada, composta de duas retas, medindo, respectivamente, 93,15m aos 60º04'SE e 15,30m aos 59º00', lado esquerdo limitado por uma linha quebrada composta de 5 retas medindo, respectivamente, 28,05' aos 70º59'WW, 4,61 aos 42º27'WW, 30,70m aos 64º59'WW, 34,71m aos 63º21'WW e 7,80m aos 58º27'WW; e pelos fundos mede 5,60m aos 26º10'SW; de acôrdo com a escritura, de frente, 16,40m; dimensão da linha do centro, da frente aos fundos, 106,40m; largura nos fundos 7,30m.- Confrontações, de acôrdo com a planta: frente a O. pela rua do Catete; ao N. pelo prédio nº 241 da rua do Catete, de propriedade de MUNIZ & Cia., e com prédios da rua Buarque Macedo nº 73, de MANOEL OLIVEIRA CASTRO, 71 de propriedade do dr. ARNULFO LINS BRAGA; 79 de MARIA JOSÉ GONÇALVES PINTO; 65, 63 e 61 de ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE ARAUJO; pelos fundos a L., com o imovel do dr. TIGRE DE OLIVEIRA; e ao S. com o prédio de nº 245 da rua do Catete, de propriedade do mesmo dr. TIGRE DE OLIVEIRA.- De acôrdo com a escritura: Por um lado, com JOAQUIM MACHADO DE MELO e com quem de direito; pelo outro, com CLÁUDIO MUNIZ DA SILVA e com quem de direito e pelos fundos, com quem de direito.-

ÁREA 1 122,22 m2

DESCRIÇÃO Casa, com porão habitavel, 1º e 2º andares, tendo neste 4 janelas de peitoril e naquele 4 janelas com grades de ferro e 4 mezaninos no porão, com portão de grades de ferro ao lado, de bôa construção, portados de cantaria dividido em cômodos para morada de família, o qual mede de frente 14,30m.

Custo da aquisição: CUSTO DE AQUISIÇÃO 100:000$000.-

PROVENIÊNCIA DO DOMÍNIO A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, por esc. pub. de 25-1-916, passada em notas do tabelião do 13º Ofício desta Capital, adquiriu de ILDEFONSO CARLOS DE AZEVEDO DUTRA e sua mulher, D. MARIA LUIZ BORGES DUTRA a casa sita a rua do Catete nº 24-B e domínio

Proveniência e título de domínio util do terreno e pelo Decreto nº 20 902, de 31-12-931, artº 2º foi incorporado ao Patrimônio Nacional.

VALOR OFICIAL 603:334$000.

SERVIDÃO E ONUS É foreiro á Prefeitura do D. Federal.

USO E ADMINISTRAÇÃO Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Valor.

Renda anual.

Servidão e ônus.

Uso e administração.

OBSERVAÇÕES Por esc. de 9-8 920, passada em notas do tabelião do 1º Ofício desta Capital foi declarada a fusão da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro com a Faculdade Livre de Siências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, para definitiva constituição da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.-

Registado em cumprimento ao despacho do sr. Diretor, de 14 de novembro de 1933, exarado no processo nº 60 258/933.-

Diretoria do Domínio da União.- 1ª Sub-diretoria.

Em novembro de 1933, (a) Humberto G. Almeida.- Esc. g. do Registo.

Observações.

DOCUMENTOS Pasta nº 421.

INCLUIDO NA LEI 452 DE 5/7/1937

Alienada à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 15/10/1942 por escritura lavrada em notas do Tab. do 20º Ofício Livro 55 Folha 72. Valor da venda 603:334$000, pagos em 180 prestações mensaes a partir de Novembro de 1942. Aprovado o contrato pelo T.C. em Decisão de 6/11/42 Folha nº 5151 L.42, com fundamento na Lei nº 425, de 5/7/37

NOTA: Nº do processo 47 494/42, onde consta a certidão de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca e nota extraida - ficha n. 1766 - D.D.U, em 14/6/43 - O. Pires)

R. 1. Calete 243 (a confirmar)

F. Direito R.J.

N.º 60

ESTADO D

~~Situação, denominação e qualidade~~: Proc. nº 223.660/59. Em 1-12-59 foi assinado pelo sr. Procurador da P.F.N. na qualidade de representante da UNIÃO o Termo de Obrigação que assume a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, proprietária do prédio e domínio útil ~~Dimensão, confrontação e caracteristicos principais~~: do respectivo terreno situado na rua do Calete nº 243, nesta D.F. com a interveniência e concordância da credora hipotecária União FEDERAL. Este termo foi publicado no Diario Municipal de 4-12-59 às fls. 12.462 e 12.463.

S. Cd. 16-1-60 - Irany

Proc. nº 279.720/61 - A. F. D. do Rio de Janeiro - representada pelo seu Diretor, em exercício requereu ao Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no E. Gb. anexando Of. do Egregio T. Contas da União e á escritura de cancelamento da dívida, vem solicitar as providências necessarias para que o 9º Of. do R. G. I. procedesse a averbação do registro do imóvel e cancelamento da dívida - A procuradoria por Of. 202 de 16-8-61 e Of. 203 da mesma data oficiou ao 9º Of. do R. G. I. solicitando as averbações - O 9º Of. averbou no L.º 2-B nº 1072. fls. 50, as escrituras de 15-6-60 e de 16-8-60 ambas do 24º Of. de notas - lavradas respectivamente no L.º 786 - fls 49 e L.º 729 fls. 85. S. Cd em 21-12-61. Irany.

Proc. 109.382/60. Trata este proc. de cancelamento da dívida hipotecária que ~~Custo da aquisição~~: gravará o imóvel da Faculdade de Direito do R. Janeiro, nos termos da Lei 1.951 de 24 de agôsto de 1953 - Com a lavratura da escritura, não há mais nada a providenciar no proc. que foi arquivado.

S. Cd. 16-1-62 - Irany.

54

Proveniência e título de domínio :

Valor :

Renda anual :

Servidão e ônus :

Uso e administração:

Observações:

Imp. Nacional - 101.994 - 136.740

58
Fls
6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO

REGISTRO Nº 827

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1-Folha de Registro
2-Cópia - Escritura de Venda - 25-1-16
3-Cópia - Escritura de Fusão - 9-8-20
4-Cópia - Descrição do prédio - 6-32
5-Cópia - Escritura de Compra e Venda - 15-10-42
6-Lei 1951 de 24-8-53
7-Cópia - R.I. - 5-10-66
8-Outra Ficha 454

RS-0827-20P-001.001 MOD. C

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
SEÇÃO DE REGISTRO
SETOR DE REGISTRO

BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

- FOLHA DE REGISTRO -

REGISTRO N.º RJ-827

PROCESSO DE INCORPOR. Nº

LOCALIZAÇÃO

BRASIL ☐ EXTERIOR ☐

① UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU PAÍS: RIO DE JANEIRO

② MUNICÍPIO OU CIDADE: RIO DE JANEIRO

③ LOGRADOURO: Rua Catete nº 243 Ant. nº 201

JURISDIÇÃO

④ ÓRGÃO: Educação

⑤ TERMO DE ENTREGA: CANCELADO

⑥ DENOMINAÇÃO: Faculdade de Direito do Rio de janeiro

ÁREAS

⑦ TERRENO - (m^2): 1.122,64 m2

⑧ CONSTRUÇÕES - (m^2):

ARQUIVAMENTO NO SETOR DE MAPAS E PLANTAS

PLANTA - N.º	PASTA - N.º	ARMÁRIO - N.º

VALOR DE INCORPORAÇÃO

⑨ TERRENO - Cr$:

⑩ CONSTRUÇÕES - Cr$:

⑪ TOTAL - Cr$: 100,00

⑫ AVALIAÇÃO DATA: / / 933

PROVENIÊNCIA DE DOMÍNIO

⑬ TÍTULOS

Fusão- Esc. 9/08/20 Lº 597, Fls. 12 1º Of.

CANCELADO

⑭ PESSOA OU ENTIDADE: Faculdade livre de Direito do Rio de Janeiro

CARIMBO, DATA E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CHEFE DO SETOR DE REGISTRO

PROVENIÊNCIA DE DOMÍNIO (CONTINUAÇÃO)

⑬ TÍTULOS

⑭ PESSOA OU ENTIDADE

RS-0827-20P-001.002

MOD. E

60

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
SEÇÃO DE REGISTRO
SETOR DE REGISTRO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO
— BENS IMÓVEIS DA UNIÃO —

☐ REGISTRO ☐ INSCRIÇÃO

CONTINUAÇÃO N.º RJ-827

REG./INSC. N.º

8

ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS
	Alienado à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Conf. escritura de 15/10/942, do 20º Of. Fls. 72 Lº 55.

MOD. E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
SEÇÃO DE REGISTRO
SETOR DE REGISTRO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO
— BENS IMÓVEIS DA UNIÃO —

REGISTRO ☐ INSCRIÇÃO ☐

CONTINUAÇÃO N.º _____

REG./INSC. N.º _____

ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

322-13/6/932-

9 61

PREDIO DA RUA DO CATETE Nº.243

Havido por compra feita ao Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher D.Maria Luiza Borges Dutra,por escritura de 25 de Janeiro de 1916,lavrada em notas do Tabelião do 13º.Oficio desta cidade,cujos caracteristicos e confrontações são os seguintes: O predio é de sobrado,feitio de platibanda,tendo na frente,no porão,4 mezaninos;no 1º.andar 4 portas sobre sacadas e no 2º.andar 4 janelas. A construção é antiga,de pedra e tijolo, com portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns;dá acesso ao predio um portão,tendo em seguida uma escada de cantaria. Mede o predio de largura,na frente,10,70 mts. até a extensão de 11,50 mts.,alargando ahi para 16,40 mts até a extensão de 10,10 mts. Divide-se o porão em 3 salas cimentadas;o 1º. andar em 4 salas,1 quarto e 1 corredor grande;o 2º.andar em 2 salas grandes, 2 pequenas,1 pequeno deposito e 1 quarto com instalações sanitarias.
Em seguida ao predio vem uma edificação de tijolos,coberta de telhas francezas,medindo de comprimento 38,00 mts. e de largura 7,15 mts,dividida em 4 salas ladrilhadas e forradas; a seguir,outra edificação em forma de meia agua,com 1 sala e varios W.C.,medindo de comprimento 10,50 mts. e de largura 3,50 mts. Logo depois,encontra-se outra edificação,aberta em salão,forrado e assoalhado,medindo de comprimento 16,30 mts. e de largura 6,50 mts. Existe ainda,em continuação,uma edificação dividida em comodos para familia,medindo de comprimento 9,70 e de largura 4,00 mts. O terreno é irregular e mede de largura,na frente,16,40 mts. e de extensão,pela linha do centro,106,40 mts. e de largura,na linha dos fundos,7,30 mts. Confronta,por um lado,com propriedade de Joaquim Machado de Mello e com quem de direito,pelo outro lado com Claudino Muniz da Silva e pelos fundos com quem de direito.
É avaliado em Rs. 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis) e está ocupado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,nue nele mantem a sua séde.

10

62

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PREDIOS ABAIXO:

PREDIO DA RUA DO CATTETE Nº.243

Documento nº.1 - Escritura de compra e venda que entre si fazem a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e s/mulher.

Documento nº.2 - Certidão da escritura acima mencionada.

" " 3 - Certidão da escritura de compra e venda do predio nº.181 da rua do Cattete que entre si fazem o Visconde de Cruz Alta e Raymundo Breves de Oliveira Roxo e s/mulher.

" " 4 - Certidão da escritura de permuta dos predios e chacaras da rua das Laranjeiras nº.64 e Cattete nº.181, que entre si fazem Raymundo Breves de Oliveira Roxo e s/mulher e Dona Anastacia Ubelhart Rodrigues.

" " 5 - Certidão dos bens deixados pela Viscondessa da Cruz Alta.

" " 6 - Escritura de quitação que faz Raymnudo Breves de Oliveira ao Visconde de Cruz Alta.

" " 7 - Certidão do Distribuidor do 2º.Oficio a pedido do Dr.Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.

" " 8 - Certidão do Distribuidor do 5º.Oficio a pedido do mesmo.

" " 9 - Certidão do Registro Geral e das Hipotecas do 2º.Distrito da Capital a pedido de mesmo.

" "10 - Idem do Oficial do Registro Geral do 1º.Distrito a pedido do mesmo.

" "11 - Talão de cobrança de impostos da Prefeitura do Distrito Federal ao mesmo.

" "12 - Certidão negativa do Registro Geral das Hipotecas do 2º. Distrito a pedido do sr. Raymundo Breves de Oliveira Roxo.

" "13 - Idem idem do 1º. Distrito a pedido do mesmo.

" "14 - Certidão do Escrivão do 2º.Oficio da 2a.Vara de Orfãos a pedido do Dr.Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra.

" "15 - Carta de Traspasse e Aforamento da Prefeitura do Distrito Federal á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

" "16 - Guia do Tabelião Vitorio ao Dr.Joaquim Machado de Mello para pagamento de imposto de transmissão.

17

Documento nº. 17 - Publica Forma da ata da Sessão da Congregação em que confere plenos poderes ao Prof.Dr. Conde de Affonso Celso para adquirir um predio para a Faculdade.

-.-.-.-.-.-.-.-.-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 63

(*) DECRETO Nº 20.902 – de 31 de DEZEMBRO de 1931

Oficializa a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino superior da República deve ficar, precipuamente, a cargo do Govêrno Federal;

Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Bahia, o Govêrno mantém Faculdades de Direito oficiais, o que não ocorre na Capital da República, em que há, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada às Faculdades oficiais;

Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza oficial;

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6º, que no Govêrno Federal quando achasse oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edifício para funcionar, o que até hoje não foi feito;

Considerando que, baseadas neste decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado à Universidade pelo decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente, um patrimônio de - - - - 821:000$000, representado pelo prédio da rua do Catete número 243, pelo prédio da praça da República n. 54, pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apólices federais, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar;

Considerando que, além dêsse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequência de mais de dez mil alunos, e de há muito vem recebendo do Govêrno uma subvenção anual de - - - - - 100:000$000;

Considerando que êsse patrimônio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Govêrno, tornam diminutas as despesas da oficialização;

Considerando que o corpo docente, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notáveis que têm prestado relevantes serviços à causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento à oficialização.

Resolve:

Art. 1º É declarada oficial, desta data em diante, a faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incorporados ao patrimônio nacional os bens nesta data pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independente de qualquer indenização.

Art. 3º Os professores que permanecerem em exercício de suas cadeiras ficarão, por fôrça da oficialização, imediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito oficiais da União, sendo-lhes, contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercício na Faculdade, a partir da incorporação à Universidade.

Art. 4º O critério do artigo antecedente será aplicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionário que não puder ser conservado, paga a título de bonificação, a importância correspondente a seis meses de vencimento.

Art. 5º Dentro de 15 dias a contar da data dêste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos têrmos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica, às congêneres Faculdades oficiais, submetido à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública o plano de reorganização.

Art. 6º Até que possam constar do orçamento da República as despesas com a manutenção da Faculdade, correrão elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 emem parte pela renda de taxas de matrícula, frequência e exame a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade.

Art. 7º As taxas de matrícula, frequência e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congêneres.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*) Decreto nº 20.902, de 31 de dezembro de 1931 - Retificação publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1932:

"Onde se lê: "Considerando que, além dêsse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos de há muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000, leiasse: Considerando que, além dêsse patrimonio, tem a referida faculdade a frequência de mais de mil alunos e de a muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000".

(C O P I A)

R.L. 14
65

M. E. S. - U. B. — FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

Oficio nº 322 - de 13/6/1932. da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Snr. Diretor do Patrimonio Nacional.

Atendendo ao que solicitastes em oficio nº 384/588, de 20 de Maio, remeto-vos todos os documentos existentes nesta Faculdade , relativos ás propriedades que a mesma possue á rua do Cattete nº243, á rua do Lavradio nº 54 e a Praça da Republica nº 54, inclusive o historico de cada imovel e a cópia do contrato de arrendamento deste ultimo predio, cujos alugueres, assim como juros das apolices pertencentes á Faculdade, estão incluidos no seu orçamento para o corrente ano e contribuirão para atender ás despesas previstas no aludido orçamento.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. (a). Candido de Oliveira Filho. Diretor.

66

15

RELAÇÃO DISCRIMINADA DAS APOLICES FEDERAES

81 (Oitenta e uma) apolices federaes,uniformisadas, de ns.133.200 a 133.205,185.814/5,200.302/3,209.210 a 209.214,209.462 a 209.466,240.409 a 413,261.477 a 526,83.302 a 305,129.181 e 295.780,de Rs. 1:000$000, avaliadas em 31/12/31 em 825$000 cada uma ..... 66:825$000

215 (Duzentas e quinze) apolices federaes,diversas emissões,de ns. 241.033 a 42,281.935,316.446 a 48,49 até 55,378.783 a 832,935.936,28.670/1,45.759,73.130 a 36, 76.051,80.697/8,107.593,110.563 a 65,118.907/8,119.684, 123.354,132.422,133.066 a 70,133.316/7,133.583 a 587, 159.624/5,162.202,166,331 a 14,177.789 a 91,180.674, 185.358 a 62,196.735,198.862 a 64,233.534 a 233.536, 325.051 a 55,377.659 a 68,83.253 a 57,109.038,163.480 a 85,191.808,216,669/70,221.921 a 25,222.955/6,225.892, 277.831 a 38,382.274 a 77,382.413 a 17,340.975/6, 392.322 a 25,579.925 a 48,de Rs. 1:000$000,avaliadas em 31 de Dezembro de 1931 em 780$000 cada uma 167:700$000

10 (Dez) apolices federaes,geraes,uniformisadas,do valor de Rs. 200$000,de ns. 1.070 a 72,1.904/5,2.293 a 95,6.914/5,avaliadas em 31/12/31 em Rs. 165$000 1:650$000

4 (quatro) apolices federaes,geraes,uniformisadas,do valor de Rs. 500$000 cada uma,de ns.402,1.014,1.381 e 1.382,avaliadas nesta data (31/12/1)em 412$500 c/u. 1:650$000

310 Apolices num total de duzentos e trinta e sete contos oitocentos e vinte e cinco mil réis. 237:825$000

NOTA: As apolices acima mencionadas encontram-se em poder do Banco Mercantil para efeito de cobrança de juros. Os juros dessas apolices,num total de Rs. 15:000$000 (quinze contos de réis),foram computados,como renda da Faculdade,no Orçamento para o corrente ano,tendo sido o mesmo aprovado pelo Exmo.Sr.Ministro da Educação e Saúde Publica.

Rio de Janeiro, de Junho de 1932.

Candido de Oliveira Filho - Diretor.

1766
Pasta 421

3

ESM/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO 16.428/35

16

C Ó P I A:- CARIMBO- TABELLIÃO ALINCORT FONSECA- 13° OFFICIO- ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA- INTERINO- ROSARIO 143- RIO DE JANEIRO.- 1° Traslado - Livro n. 15- Folhas 12 verso. Averbada a transferencia sob nota n. 20 - no livro do 7° Districto do Imposto Predial. Em 18 de Abril de 1916 - José Vieira Machado Junior.- E s c r i p t u r a de venda do predio e dominio util do terreno á rua do Cattete n. 243, que fazem o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher á Faculdade Livre de Sciencias - Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. S a i b a m quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1916, aos 25 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tab. compareceram como outorgantes vendedores o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher D. Maria Luiza Borges Dutra, casados pelo regimem da Communhão de bens, proprietarios e como outorgada compradora a - Faculdade Livre de Sciencias Juridicas é Sociaes do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, e ora representada por seu Director Conde de Affonso Celso, todos os presentes maiores, domiciliados nesta Cidade e reconhecidos os proprios por mim Tab. e pelas 2 testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas tambem minhas conhecidas do que dou fé, bem como - de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: 1°- Que são legitimos senhores e unicos possuidores do predio e dominio util do respectivo terreno sito á rua do Cattete n. 243, ant° 201, á freg. da Gloria nesta Cidade, que houveram em pag^to de legitima do marido, no inventario dos bens deixados por sua fallecida mãe e sogra a Viscondessa de Cruz Alta, o qual foi processado pelo Juizo da 2a. Vara de Orphãos, Cart° do 2° Officio, - partilha julgada por sentença de 17 de Setembro de 1915, do respectivo - Juiz Dr. João Baptista de Campos Tourinho. 2°- Que o alludido predio é construido á frente da rua, com porão habitavel, 1° e 2° andares, tendo nesta 4 janellas de peitoril e n'aquella 4 janellas com grades de ferro e 4 mezzaninos no porão, com portão de grades de ferro ao lado, de bôa - construcção, portadas de cantaria, dividido em commodos para morada de-

68

17

familia e o qual mede de frente 14m,30, e seu terreno mede 17m,76 de frente, de largura nos fundos 7m,67 e de extensão da frente aos fundos cerca de 132m,; confrontando de 1 lado com o predio 241 de propriedade de Claudino Coelho Muniz da Silva, pelo outro com um predio interdicto de propriedade de quem de direito e pelos fundos com terrenos vendidos ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, e se acha livre e desembaraçado de qualquer hypotheca, onus ou encargos, salvo o fôro á Prefeitura do Districto Federal, que recebeu o laudemio e concedeu a necessaria licença constante do Alvará exhibido que vae registrado no livro competente - deste Cartorio. 3°- Que pelo presente instrumento e melhor forma de direito, elles outorgantes fazem do predio e dominio util do respectivo terreno, venda pura e incondicional á outorgada pelo preço de Rs.100:000$,- que os outorgantes recebem neste acto da outorgada em moeda corrente,que contaram, guardaram e acharam certa perante mim Tab. e as testemunhas o que porto por fé. 4°- Que dando como dão, plena e geral quitação á outorgada do preço desta venda, por este mesmo instrumento e pela clausula constituti, cedem-lhe e transferem-lhe todo o direito, acção, dominio e posse que têm no alludido predio, dominio útil de seu terreno bemfeitorias, dependencias, pertenças uzos e servidões de direito, e de tudo dão por empossada desde já a mesma outorgada para com quem se obrigam em todo o tempo, por si, herdeiros e successores, a fazerem sempre bôa e valiosa esta venda e a responderem pela evicção de direito. Pela outorgada foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitava a presente escriptura como se acha redigida e me entregou os documentos seguintes: N. - 321. Prefeitura do Dist° Federal. Imposto de transmissão da propriedade. Esc.ª de 1916. Imposto Rs. 6:600$000. No livro da receita fica debitada (ao digo) o Tez° pela quantia de Rs. 6:600$000, recebida da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, correspondente a 6,6% da quantia de Rs. 100:000$000, porquanto compra ao Dr. J. Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher o predio á rua do Cattete n. 243. Auia Alencourt. Dist° Federal, 24 de Janeiro de 1916. Pelo Director Orlando Al-

69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

18

Alves. Recebi em 24 de 1 de 1916. O Recebedor L. Castro.O imposto d'agua do exerc° de 1915 foi pago em 22 de Junho de 1915, na importancia de Rs. 90$000 pelo conhecimento n. 20203 do que dou fé, No verso da guia expedida por este Cartorio e que fica archivada constam as seguintes notas: o predio n. 243, ant° 201, inscripto em nome da Viscondessa da Cruz Alta, á rua do Cattete está quite da taxa de penna d'agua de 1911 a 1915. Recebedoria 17 de Jan° de 1916. Ayres de Vasconcellos, 4° Escrip°. Quite - da penna d'agua até 1910. Procuradoria Geral da Fazenda Publica Thez° Nacional em 18 de Janeiro de 1916. Carvalho. Visto Bueno Brandão, S. de Aj^te^ de Procurador. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas:- Eduardo Ferreira Ramos e Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Eu Mario .. Queiroz, Aj^te^ a escrevi. Desta 92$000. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, Tab. int° subscrevi. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra- Maria Luiza Borges Dutra- Conde de Affonso Celso- Eduardo Ferreira Ramos- Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Trasladada hoje. E eu, (a) Alvaro Rodrigues Teixeira, Tabellião interino subscrevo e assigno em publico e razo.- Em test° (signal publico) da verdade- Alvaro Rodrigues Teixeira.- Sobre estampilhas devidamente inutilizadas o carimbo: TABELLIÃO ALINCORT FONSECA- 13° OFFICIO- 25 JAN. 1916- ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA- INTERINO- ROSARIO- RIO DE JANEIRO.- .....

Dactilografei a presente cópia, em 27-11-940.-

Gustavo L. D. de Macedo
Dact. d. G.

ESM/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO 16.428/35

C Ó P I A:- REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS DO 2° DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL - C E R T I D Ã O - (Art. 83 do Reg. 370 de 2 de Maio de 890: "As certidões devem passar-se conforme o quesito, ou quesitos, da petição que as requerer").- C e r t i f i c o (de conformidade com os quesitos que me foram formulados) que, revendo os livros deste Registro, no periodo de sua installação, em 5 de março de 1890, até quinze de janeiro de mil novecentos e dezeseis, não consta que o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra tenha hypothecado ou gravado com os onus reaes reconhecidos em lei o predio numero duzentos e quarenta e tres, antigo duzentos e um, da rua do Cattete, que tambem não está transcripto em seu nome e sim no do Cisconde da Cruz Alta; entretanto, consta ter vendido - partes do seu terreno a José Augusto de Magalhães Bastos, nos termos da escriptura de 6 de dezembro de 1915, em notas do 13° Officio, como se - vê do L° 3-Q, á pagina 56, sob o n. 19.803; e ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, nos termos da escriptura de 21 de dezembro de 1915, em notas do 3° Officio, como se vê do L° 3-Q, á pagina 79, sob o n. 19.848.- Outrosim, declaro que ne me responsabiliso pela existencia, ou não, de transcripções, inscripções ou averbações, feitas anteriormente ao periodo supra indicado.- Emolumentos: Vinte e um mil e 300.- .. Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1916. O Official- Quintino Bocayuva.- Estavam colladas estampilhas devidamente inutilizadas no valor de $300.-

.....

Dactilografei a presente cópia, em 28-11-40.-

Esther L. R. de Macedo
Dact. cl. G.

ESM/ 71 fls 23

1766

CÓPIA:- Certidão - Lº 15-fls. 12v.- AFFONSO DEODORO D'ALINCORT FONSECA, Serventuario Vitalicio do 13° Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.- Certifico que revendo em minhas notas o livro numero quinze, nelle, ás folhas doze verso, me foi apontado e pedida por certidão, a escriptura cujo theôr é o seguinte: Escriptura de venda do predio e dominio util do terreno á rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, que fazem o Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.- Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezeseis, aos vinte e cinco de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram como outorgantes vendedores o Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Dona Maria Luiza Borges Dutra, casados pelo regimem da Communhão de bens proprietarios, e como outorgada compradora a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, e ora representada por seu Director Conde de Affonso Celso, todos os presentes maiores, domiciliados nesta Cidade e reconhecidos os proprios por mim Tabellião e pelas duas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de haver sido esta escriptura hoje distribuida. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: Primeiro: - Que, são legitimos senhores e unicos possuidores do predio e dominio util do respectivo terreno, sito á rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, antigo duzentos e um, á Freguezia da Gloria, nesta Cidade, que houveram em pagamento de legitima do marido, no inventario dos bens deixados por sua fallecida mãe e sogra a Viscondessa da Cruz Alta, o qual, foi processado pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos, Cartorio do Segundo Officio, partilha julgada por sentença de dezesete de Setembro de mil novecentos e quinze, do respectivo Juiz Doutor João Baptista de Campos Tourinho. Segundo; Que, o alludido predio é construido á frente da rua,

72
21

com porão habitavel, primeiro e segundo andares, tendo neste quatro janellas de peitoril e naquelle, quatro janellas com grades de ferro, e quatro mezzaninos no porão, com portão de grades de ferro ao lado, de bôa construcção, portadas de cantaria, dividido em commodos para morada de familia e o qual mede de frente quatorze metros e trinta centimetros, e seu terreno mede de frente, dezesete metros e setenta e seis centimetros de frente, de largura nos fundos sete metros e sessenta e sete e de extensão da frente aos fundos, cerca de cento e trinta e dois, confrontando de um lado com o predio duzentos e quarenta e um de propriedade de .. Claudino Coelho Muniz da Silva, pelo outro com um predio interdicto de propriedade de quem de direito e pelos fundos com terrenos vendidos ao - Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, e se acha livre e desembaraçado de qualquer hypotheca, onus ou encargos, salvo o foro a Prefeitura do Districto Federal, que, recebeu o laudemio e concedeu a necessaria licença constante do alvará exhibido que vae registrado no livro competente deste cartorio. Terceira: Que, pelo presente instrumento e melhor forma de direito elles outorgantes fazem do predio e dominio util do respectivo terreno venda pura e incondicional a outorgada, pelo preço de - cem contos de réis, que os outorgantes recebem nesta acto da outorgada, em moeda corrente, que contaram guardaram e acharam certa, perante mim Tabellião e testemunhas, o que porto por fé. Quarta: Que, dando como dão, plena e geral quitação a outorgada do preço desta venda, por este mesmo instrumento e pela clausula constituti, cedem-lhe e transferem-lhe todo o direito, acção dominio e posse que têm no alludido predio, dominio util de seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, usos e servidões de direito, e de tudo dão por empossada desde já á mesma outorgada, para com quem se obrigam em todo o tempo, por si, herdeiros e successores, a fazerem sempre bôa e valiosa esta venda e a responderem pela evicção de direito.- Pela outorgada foi dito perante as mesmas testemunhas que acceitava a presente escriptura como se acha redigida e me entregou os documentos seguintes: Numero trezentos e vinte e um. Prefei

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

73
22

Prefeitura do Districto Federal.- Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil novecentos e dezeseis. Imposto seis contos e seiscentos mil réis. No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia - de seis contos e seiscentos mil réis recebido da Faculdade Livre de Sciencias juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, correspondente a seis e - seis decimas por cento da quantia de cem contos de réis por quanto compra ao Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher o predio a rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres. Guia Alincort. Districto Federal, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezeseis. Pelo Director- Orlando Alves. Recebi, em vinte e quatro de um de mil novecentos e dezeseis. O Recebedor- L. Castro. O imposto d'agua do exercicio de mil novecentos e quinze, foi pago em vinte e dois de Junho de mil novecentos e quinze na importancia de noventa mil réis pelo conhecimento numero vinte mil duzentos e tres, do que dou fé. No verso da guia expedida por este cartorio e que fica archivada, constam as seguintes notas: O predio numero duzentos e quarenta e tres, antigo duzentos e um, inscripto em nome da Viscondessa da Cruz Alta, á rua do Cattete, está quite da taxa de penna d'agua de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze. Recebedoria, dezesete de Janeiro de mil novecentos e dezeseis. Ayres de Vasconcellos, Quarto Escripturario. Quite da penna d'agua até mil novecentos e dez. Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Thesouro Nacional. Em dezoito de Janeiro de mil novecentos e dezeseis. Carvalho. Visto- Bueno Brandão- S. de Ajudante do Procurador. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme, a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Eduardo Ferreira Ramos e Doutor Custodio de Almeida Magalhães. Eu, Mario Queiroz, Ajudante, a escrevi. Desta noventa e dois mil réis. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, Tabellião interino, a subscrevi.- Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra- Maria Luiza Borges Dutra- Conde de Affonso Celso- Eduardo Teixeira Ramos, Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Nada mais se continha nem declarara em a es-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

23

criptura que me foi apontada e pedida por certidão, da qual, bem e fielmente fiz extrahir a presente que conferi e, por achal-a, em tudo, perfeitamente conforme ao original, a subscrevo e assigno em publico e raso, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentoe e vinte. E eu, Mario Queiroz, Tabellião interino a subscrevo e assigno- Mario Queiroz.- Sobre estampilhas devidamente inutilizadas do valor de 2$400-o carimbo: ALINCOURT FONSECA- Tabellião- FEV. 18-1920- Praça Gonçalves Dias- RIO DE JANEIRO.- .....

Dactilografei a presente cópia, em 28-11-940.-

Esther S. D. de Macedo
Dact. el. G.

ESM/

75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO 16.428/35

24

C Ó P I A:- REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS DO 2° DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL - Transcripção de immoveis - Notas referentes a escriptura de 25 de Janeiro de 1916 do 13° Officio.- Adquirente- Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.- Transmittente- Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher.- N. 12.812- Pagina 157- do Protocollo n. 1-G.- Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 27 de Janeiro de 1916, das 12 ás 18 horas. O Official- Quintino Bocayuva.- Certifico que foi elle registrado no Livro 3-Q da Transcripção de transmissão de immoveis, sob o numero de ordem 19.915 á pagina 114. - O Official- Quintino Bocayuva.- Certifico que o imposto de transcripção na importancia de Rs. 110$000 foi pago, como se verifica do conhecimento n. 210 da Prefeitura do Districto Federal, em data de hoje. O Official- Quintino Bocayuva.- Certifico que do L° 2v, á pagina 5, sob o n.14.524, consta a inscripção de uma hypotheca convencional sobre o immovel de que trata o titulo, constituida por escriptura da mesma data e notas que a presente outorgada pela compradora em favor de Custodio de Almeida Magalhães & Companhia; que do L° 3-Q, á pagina 56, sob o n. 19.303, consta - que os outorgantes venderam parte da chacara numero duzentos e quarenta e tres, da rua do Cattete á José Augusto de Magalhães Bastos nos termos da escriptura de 6 de dezembro de 1915, em notas tambem da presente; e que do mesmo L° 3-Q,á pagina 19, sob o n. 19.848,consta terem vendido - parte da referida chacara ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, nos termos da escriptura de 21 de dezembro de 1915, em notas do 3° Officio. Rio, 27 de Janeiro de 1916. O Official- Quintino Bocayuva.- .....

Dactilografei a presente cópia,em 28-11-940.

Esther L. D. de Macedo

Dact. C. G.

1766. 1767 e 1768 Paula 421

11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO 16.428/35

ESM/ 76

25

C Ó P I A:- TABELLIÃO CASTRO- 1° Officio- Archivo em Casa Forte- RUA DO ROSARIO, 103- RIO DE JANEIRO.- Pedro Evangelista de Castro, Serventuario Vitalicio do Primeiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em meu cartorio o Livro numero quinhentos e noventa e sete, delle consta a folhas doze e ora me é verbalmente pedida por certidão a escriptura do teor seguinte: Escriptura de fusão da Faculdade Livre de Direito do Rio de Jandiro, com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, para definitiva constituição da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, como abaixo se declara. - S a i b a m quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, aos nove dias do mez de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram em meu cartorio, perante mim, Tabellião, reciprocamente outorgantes e outorgadas, de um lado, os professores effectivos, cathedraticos e substitutos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, associação civil com séde nesta Capital, á praça da Republica numero cincoenta e quatro, fundada em onze de Junho de mil oitocentos e noventa e um e equiparada as Faculdades Federaes pelo Decreto numero seiscentos e trinta e nove de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e noventa e um e Portaria de cinco de Agosto de mil novecentos e dezeseis, a saber: Doutores Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, Frederico Augusto Borges, Antonio de Paula Ramos Junior, Luiz Carlos Froes da Cruz, Joaquim Abilio Borges, Eugenio de Valladão Catta Pretto, Innocencio Serzedello Correa, Irineu de Mello Machado, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Didimo Agapito da Veiga, Mario da Silveira Vianna, Raul Paranhos Pederneiras, Alfredo Varella, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Luiz Frederico Somerbroun Carpenter, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Carlos Pinto Seidl, Virgilio de Sá Pereira, Candido Luiz Mario de Oliveira Filho, Enéas de Arroxellas Galvão, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Euzebio de Queiroz Lima, Edgardo de Castro Rebello, Luiz Nunes Ferreira Filho, Julio Pires Porto Carreiro e José Ferrão de Gusmão Lima; e

77

de outro lado, os Professores effectivos, cathedraticos e substitutos da Faculdade Livre de Siencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, associação civil com séde nesta Capital á rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, fundada em mil oitocentos e oitenta e dois, e equiparada as Faculdades Federaes pelo Decreto numero seiscentos e trinta e nove, de trinta e um de Outubro de mil oitocentos e noventa e um e portaria de cinco de Agosto de mil novecentos e dezeseis, a saber: Doutores Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Agostinho José de Souza Lima, Antonio Maria Teixeira, Hermenegildo Militão de Almeida, Pedro Leão Velloso Filho, Candido Mendes de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Alfredo Bernardes da Silva, Rodrigo Octavio de Langgard Menezes, Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Clovis Bevilacqua, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Antonio dos Passos Miranda Filho, João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Prudente de Moraes Filho, Homero Baptista, Alfredo de Almeida Russell, Bartholomeu Portella Pessôa de Mello, Augusto Tavares de Lyra, Aurelino de Araujo Leal, Arthur Pinto da Rocha este representado por seu bastante procurador, o Conde de Affonso Celso conforme a procuração que fica registrada no livro competente deste cartorio; José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Alfredo de Vilhena Valladão, Julio Afranio Peixoto, Francisco de Avellar Figueira de Mello e João Chrisostomo da Rocha Cabral; os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes outorgados uniformemente me foi dito perante as mesmas testemunhas:- I- Que a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, por deliberação unanime de sua Congregação, realisada em primeiro de Março de mil novecentos e vinte, resolveu-fundir-se com a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, para constituir-se, com os patrimonios das duas Faculdades fundidas, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que terá por fim ensi-

78
27

nar as materias comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direitos Federaes, ou outras que forem convenientes para o progresso dos estudos juridicos; II- Que, por sua vez, a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, por deliberação unanime de sua Congregação, reunida em vinte e nove de Março de mil novecentos e vinte, resolveu fundir-se para o mesmo fim, com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; III- Que, em reunião conjuncta dos Professores de ambas as Faculdades, realisado no salão da"Equitativa", sociedade de seguros mutuos, á avenida Rio Branco numero cento e vinte e cinco, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e vinte, cuja acta foi publicada no Diario Official de vinte e cinco de Julho deste mesmo anno e registrada no Registro de Titulos e Documentos do Official Doutor Alvaro de Teffé, sob numero - mil novecentos e cinco em trinta do mesmo mez e anno, foi unanimemente - approvada a dita fusão; tendo sido spprovados em reuniões realisadas a vinte e quatro de Abril e vinte e dois de Maio do corrente anno, os Estatutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, os quaes ficam registrados no livro competente deste cartorio, fazendo parte integrante da presente escriptura e foram registrados no Registro de Titulos e Documentos do Official Doutor Alvaro de Teffé sob numero cincoenta e nove mil - cento e trinta e sete, em trinta de Julho do corrente anno e publicados no Diário Official de vinte e cinco do mesmo mez e anno; IV- Que pelo Governo Federal por Decreto numero quatorze mil cento e sessenta e tres, de doze de Maio de mil novecentos e vinte, foi approvada a dita fusão, continuando a nova Faculdade no goso das mesmas regalias de equiparação ás Faculdades Federaes, de que gosavam as Faculdades fundidas; V- Que na referida reunião da Congregação conjuncta das duas Faculdades fundidas, ficou deliberado (artigo vinte e oito das Disposições Transitorias dos Estatutos approvados) que a fusão só operaria os seus effeitos depois de lavrada a necessaria escriptura publica para transmissão dos patrimonios das duas Faculdades fundidas á nova entidade constituida pela fusão: a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; VI- Que, assim sendo,

elles outorgantes-outorgados, do primeiro grupo, representando unanimidade dos membros que compõem a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e elles, outorgantes outorgados, do segundo grupo, a unanimidade dos membros que compõem a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pela presente escriptura confirmam a deliberada fusão das duas corporações, declarando extinctas e dissolvidas a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e definitivamente constituida a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, composta dos abaixo assignados, como associados e membros da corporação e regida pelos Estatutos acima referidos. Pelos outorgantes- outorgados, professores da Faculdade Livre de Direito - do Rio de Janeiro e seus representantes legaes acima indicados, foi então dito uniformemente, na presença das mesmas testemunhas, que, em execução da fusão assim effectuada, transmittem desde já á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ora constituido pela fusão das duas Faculdades extinctas, acima nomeadas, o dominio e posse (a posse pela clausula constituti) de todos os bens moveis e immoveis, e,bem assim, lhe transferem e cedem todos e quaesquer direitos e acções que até hoje constituiam o - patrimonio da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a saber: a) predio a praça da Republica numero cincoenta e quatro, antigo vinte e - quatro, freguezia do Sacramento, nesta Capital, e o dominio util do respectivo terreno, foreiro a Prefeitura Municipal, havidos por compra feita ao Doutor Caetano Pinto da Fonseca Costa e sua mulher Dona Ernestina Lopes da Fonseca Costa, por escriptura de quatro de Março de mil novecentos acima em notas do Tabellião Tubinambá, desta cidade, cujos caracteristicos e confrontações são os seguintes: o predio é de sobrado, feitio de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas e, nos primeiro e segundo andares, respectivamente tres portas sobre sacadas; a construcção é de pedra, cal e tijollos, portaes de cantaria, cobertura de telhas nacionaes mede, de largura na frente, sete metros e - sessenta centimetros e, de comprimento trinta e quatro metros e cincoen-

cincoenta centimetros; tem em seguida uma área cimentada, murada e descoberta, e, depois, uma edificação de sobrado, de pedra e tijollo, que mede, de largura oito metros e dez centimetros e de comprimento dez metros e quarenta centimetros; o pavimento terreo divide-se em saguão ladrilhado e duas salas forradas e assoalhadas, os primeiro e segundo andares em tres salas forradas e assoalhadas, cada um; está o predio edificado em terreno que mede, de largura na frente, sete metros e sessenta centimetros e, de comprimento cincoenta e dois metros e cincoenta centimetros, confrontando por ambos os lados com propriedades da Condessa de Mo[illegible]rial, e, pelos fundos com quem de direito; a este predio e dominio util do respectivo terreno dão os outorgantes- outorgados o valor de cento e sessenta contos de réis; b) a nua propriedade do predio á rua do Lavradio numero cincoenta e quatro (antigos quarenta e seis e quarenta e oito, hoje reunidos em um só edificio, freguezia de Santo Antonio, nesta Capital, e do dominio util do respectivo terreno, uma propriedade esta que á Faculdade Livre de Direito foi deixada por legado de Dona Luiza Amalia Ferreira de Castro (Baroneza de Flamengo) cujo inventario se processou pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta Capital (cartorio do Segundo - Officio) tem o predio os seguintes caracteristicos e confrontações: é de feitio de platibanda e tem, na frente, no primeiro pavimento, dois mezzaminos, duas portas, das quaes uma para o sobrado, e duas janellas de peitoril, e, no sobrado, quatro portas sobre saccadas; é de construcção antiga, de pedra, cal, tijollo e estuque, portaes de cantaria, cobertura de telhas nacionaes; mede, de largura na frente oito metros e, de comprimento no corpo principal, dezoito metros e cincoenta centimetros; tem em seguida um puchado com sobrado, medindo de comprimento, quatro metros e sessenta centimetros e, de largura quatro metros; divide-se o pavimento terreo em duas salas, dois quartos e corredor, forrados e assoalhados área descoberta, cosinha ladrilhada e, do lado, área cimentada com um tanque; o sobrado divide-se em commodos para familia; está o predio edificado em toda a área do terreno; confronta por um lado com propriedade do

Doutor Alfredo Novis; por outro com propriedade de herdeiros de Celestino da Silva e pelos fundos com quem de direito; o usofructo deste immovel pertence a sobrinha da testadora, Dona Luiza Amalia Ferreira Guimarães; sendo o valor da nua propriedade quarenta contos de reis; c) a bibliotheca, que se compõe de seis mil volumes, estimada em nove contos de réis; d) todos os moveis, utensilios, material escolar e, em geral, tudo que actualmente se encontrar no predio á praça da Republica numero - cincoenta e quatro e que pertença á Faculdade Livre de Direito, estimados em nove contos de reis; e) cento e dezeseis apolices da Divida Publica Federal, do valor de um conto de reis, cada uma, quatro de quinhentos mil reis e dez de duzentos mil reis, cada uma (valor nominal); sendo: seis do valor nominal de um conto de reis, cada uma, nominativas, e uniformisadas, juros de cinco por cento, de numeros oitenta e tres mil trezentos e dois a oitenta e tres mil trezentos e cinco, cento e vinte e nove mil cento e oitenta e um e duzentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta; setenta e quatro de Diversas Emissões, do valor nominal de um conto de reis, juros de cinco por cento, de numeros novecentos e trinta e cinco, novecentos e trinta e seis, vinte e oito mil seiscentos e setenta, vinte e oito mil seiscentos e setenta e um, quarenta e cinco mil setecentos e cincoenta e nove, setenta e tres mil cento e trinta a setenta e tres mil cento e trinta e seis, setenta e seis mil e cincoenta e um, oitenta mil seiscentos e noventa e sete, oitenta mil seiscentos e noventa e oito, cento e sete mil quinhentos e noventa e tres, cento e dez mil quinhentos e sessenta e tres a cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco, cento e dezoito mil novecentos e sete, cento e dezoito mil novecentos e oitocentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro, cento e vinte e tres mil trezentos e cincoenta e quatro, cento e trinta e dois - mil quatrocentos e vinte e dois, cento e trinta e tres mil e sessenta e seis a cento e trinta e tres mil e setenta, cento e trinta e tres mil - trezentos e dezeseis, cento e trinta e tres mil trezentos e dezesete, - cento e setenta e tres mil quinhentos e oitenta e tres a cento e trinta e tres mil, quinhentos e oitenta e sete, cento e cincoenta e nove mil seis

82

31

seiscentos e vinte e quatro, cento e cincoenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco, cento e sessenta e dois mil duzentos e dois, cento e sessenta e seis mil trezentos e onze a cento e seis mil digo a cento e sessenta e seis mil trezentos e quatorze, cento e setenta e sete mil setecentos e oitenta e nove a cento e setenta e sete mil setecentos e noventa e um, cento e oitenta mil seiscentos e setenta e quatro, cento e oitenta e cinco mil trezentos e cincoenta e oito a cento e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, cento e noventa e seis mil setecentos e trinta e cinco, cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e dois a cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e quatro, duzentos e trinta e tres mil quinhentos e trinta e quatro a duzentos e trinta e tres mil quinhentos e trinta e seis, trezentos e vinte e cinco mil e cincoenta e um a trezentos e vinte e cinco mil e cincoenta e cinco e trezentos e setenta e sete mil seiscentos e cincoenta e nove a trezentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito (estas oitenta apolices até agora descriptas estão cancionadas ao Banco do Brasil e em poder deste, em garantia de uma conta corrente, cujo saldo devido pela Faculdade Livre - de Direito ao Banco actualmente, de sessenta contos de reis. Trinta e seis apolices nominativas, do valor nominal de um conto de reis, cada uma, de Diversas Emissões, de numeros duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e um a duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e cinco, duzentos e quarenta mil quatrocentos e nove a duzentos e quarenta mil - quatrocentos e treze, duzentos e nove mil quatrocentos e sessenta e dois a duzentos e nove mil quatrocentos e sessenta e seis, duzentos mil trezentos e dois, duzentos mil trezentos e tres, duzentos e nove mil duzentos e dez a duzentos e nove mil duzentos e quatorze, cento e nove mil a trinta e oito, oitenta e seis mil duzentos e cincoenta e tres a oitenta e seis mil duzentos e cincoenta e sete, cento e trinta e tres mil e duzentos a cento e trinta e tres mil duzentos e cinco, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quatorze e cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quinze; quatro apolices do valor nominal de quinhentos mil reis. Diver-

93
fls
32

Diversas Emissões, nominativas, de numeros mil trezentos e oitenta e um, mil trezentos e oitenta e dois, quatrocentos e dois e mil e quatorze;dez apolices do valor nominal de duzentos mil reis, Diversas Emissões, nominativas, de numeros dois mil duzentos e noventa e tres a dois mil duzentos e noventa e cinco, seis mil novecentos e quatorze, seis mil novecentos e quinze, mil novecentos e quatro, mil novecentos e cinco, mil e setenta a mil e setenta e dois, apolices estas, as quaes se dá o valor de quarenta e seis contos quatrocentos e quatro mil reis, tomando-se por base a cotação de sete do corrente e descontado o valor da divida garantida que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro assume. Pelos outorgantes outorgados, professores da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro digo Sociaes e seus representantes legaes, - acima nomeados, foi então uniformemente dito, na presença das mesmas testemunhas que, em execução da fusão ora effectuada, transmittem desde já a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ora constituida pela das duas Faculdades extinctas, acima nomeadas, o dominio e posse (a posse pela - clausula constituti) de todos os bens moveis e immoveis e bem assim,lhe transferem e cedem todos e quaesquer direitos e acções que até hoje constituiam o patrimonio da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; a saber: a) predio e dominio util do respectivo terreno (foreiro a Prefeitura) a rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, freguezia da Gloria, nesta Capital, havido por compra feita ao Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Dona Maria Luiza Borges Dutra, por escriptura de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e dezeseis, lavrada em notas do Tabellião do Decimo terceiro Officio desta cidade cujos caracteristicos e confrontações são: o predio é de sobrado, feitio de platibanda, tendo, na frente no porão, quatro mezzaninos, no primeiro andar quatro portas sobre saccadas e, no segundo andar quatro janellas; a construcção é antiga de pedra e tijollo, portaes de cantaria, cobertura de telhas nacionaes; dá accesso ao predio um portão, tendo em seguida uma escada, de cantaria, mede o predio de largura

na frente, dez metros e setenta centimetros até a extensão de onze metros e cincoenta centimetros, alargando ahi para dezeseis metros e quarenta centimetros até a extensão de dez metros e dez centimetros; divide-se o porão em tres commodos cimentados; o primeiro andar em quatro salas forradas e assoalhadas e o segundo andar em commodos para familia; em seguida do predio existe uma edificação de uma vez de tijollo, coberto de telhas francezas, medindo de comprimento, trinta e oito metros e de largura sete metros e quinze centimetros, dividido em quatro salas ladrilhadas e forradas, destinadas as aulas da Faculdade e em seguida á essa uma outra edificação em forma de meia agua, com uma sala e varios water-closets, medindo de comprimento dez metros e cincoenta centimetros e de largura tres metros e cincoenta centimetros e, ainda em seguida outra edificação aberta em salão forrado e assoalhado, medindo de comprimento dezeseis metros e trinta centimetros e de largura seis metros e cincoenta e cinco centimetros; mais alem uma outra edificação dividida em commodos para familia, medindo de comprimento nove metros e setenta centimetros e, de largura quatro metros; o terreno é irregular e mede de largura na .. frente dezeseis metros e quarenta centimetros e de extensão pela linha do centro cento e seis metros e quarenta centimetros e, de largura na linha dos fundos, sete metros e trinta centimetros, confronta por um lado com propriedade de Joaquim Machado de Mello e com quem de direito, pelo outro lado com Claudino Muniz da Silva e com quem de direito e pelos fundos com quem de direito; estimam-se, predio e dominio util do respectivo terreno em duzentos contos de reis; b) a bibliotheca, que se compõe de tres mil volumes, e se estima em quatro contos e quinhentos mil reis; - c) todos os moveis, utensilios, material escolar e, em geral tudo que actualmente se encontra no predio acima descripto e que pertencer á Faculdade, o que se estima em nove contos de reis; d) cento e cincoenta apolices da Divida Publica Federal, do valor de um conto de reis, cada uma, valor nominal, sendo com de Diversas Emissões, juros de cinco por cento, nominativas de numeros cento e sessenta e tres mil quatrocentos e

85
34

e oitenta a cento e sessenta e tres mil quatrocentos e oitenta e cinco, cento e noventa e um mil oitocentos e oito, duzentos e dezeseis mil seiscentos e sessenta e nove, duzentos e dezeseis mil seiscentos e setenta, duzentos e vinte e dois mil novecentos e cincoenta e cinco, duzentos e vinte e dois mil novecentos e cincoenta e seis, duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e dois, duzentos e quarenta e um mil e trinta e tres a duzentos e quarenta e um mil e quarenta e dois, duzentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e uma duzentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e oito, duzentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco, trezentos e dezeseis mil quatrocentos e quarenta e seis a trezentos e dezeseis mil quatrocentos e cincoenta e cinco, trezentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e tres a trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois, trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e quatro a trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete e trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e treze a trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezesete e cincoenta apolices do valor nominal de um conto de réis, cada uma, uniformisadas, nominativas, de numeros duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e sete a duzentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e seis, as quaes, todas têm pela cotação já requerida o valor de cento e trinta e tres contos e seiscentos mil reis. Por todos os outorgantes- outorgados me foi dito, finalmente na presença das mesmas testemunhas, que assim - justos e contractados, reciprocamente acceitam a presente escriptura e que, dest'arte successora e cessionaria das duas Faculdades extinctas em todos os seus bens, direitos e acções á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, por outro lado assume a responsabilidade das dividas passivas das duas Faculdades extinctas, que nella hoje se fundiram. Foram-me apresentados os conhecimentos seguintes: Nono Districto Folhas dezenove. Vinte e tres mil quinhentos e cincoenta e seis. Recebedoria do Districto Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e vinte. Contribuição noventa mil reis. Certifico que a Faculdade de Di-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

86

35

Direito deve a quantia de noventa mil reis, proveniente do imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero cincoenta e quatro da praça da Republica. Recebedoria do Districto Federal quatro de cinco de mil novecentos e vinte. O Escripturario G. Villares. Recebi em vinte e seis de sete de mil novecentos e vinte. O Fiel do Thesoureiro - J. Freire- Setimo Districto Folhas trinta. Doze mil novecentos e quarenta e nove. Recebedoria do Districto Federal Imposto de consumo d'agua - Exercicio de mil novecentos e vinte. Contribuição noventa mil reis. Certifico que a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro deve a quantia de noventa mil reis proveniente do imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero duzentos e quarenta e tres da rua do Cattete- Recebedoria do Districto Federal um de seis de mil novecentos e vinte. O Escripturario Ayres.Recebi em vinte e seis de sete de mil novecentos e vinte- O Fiel do Thesoureiro J. Freire. Primeiro livro Folhas setenta e sete verso- Cinco mil sessenta- Recebedoria do Districto Federal. Taxa de Saneamento da Capital Federal- Exercicio de mil novecentos e dezenove. Taxa oitenta e quatro mil reis. Multa de dez por cento- oito mil e quatrocentos reis. Noventa e dois mil e quatrocentos reis. Mais cinco por cento quatro mil e duzentos. Noventa e seis mil e seiscentos reis. Certifico que a Faculdade Livre de Direito deve a importancia de oitenta e quatro mil reis correspondente a tres apparelhos sanitarios collocados no predio a rua praça da Republica cincoenta e quatro. Recebedoria do Districto Federal um de onze de mil novecentos e dezenove. O Escripturario Tavares. Recebi em quatro de Agosto de mil novecentos e vinte. Sinval Americano-cobrador. Quarto Districto Folhas vinte e tres- Dezoito mil trezentos e noventa e tres. Recebedoria do Districto Federal- Taxa de Saneamento da Capital Federal - Exercicio de mil novecentos e dezenove. Taxa cento e oito mil reis. Certifico que a Faculdade L. S.J e Sociaes do Rio de Janeiro, deve a importancia de cento e oito mil reis correspondente a cinco apparelhos sanitarios collocados no predio a rua do Cattete duzentos e quarenta e tres.

87
fls
36

Recebedoria do Districto Federal vinte e quatro de dez de mil novecentos e dezenove. O Escripturario Elpidio Filho- Recebi em dois de doze de mil novecentos e dezenove O Fiel do Thesoureiro Oscar. O imposto predial - do predio á rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, relativo ao primeiro semestre do exercicio vigente, foi pago pelo conhecimento numero dezeseis mil cento e trinta e oito e o imposto do mesmo semestre do predio a praça da Republica numero cincoenta e quatro está pago tambem, conforme se verifica de uma certidão passada pela Prefeitura em vinte e oito de Julho ultimo, do que dou fé. Paga de sello apenas oitocentos e sessenta e quatro mil reis visto que o sello correspondente ao valor das apolices acima referidas deverá ser pago na Caixa de Amortisação, no acto da transferencia das mesmas apolices para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. E por assim se acharem justos e contractados me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo e, lhes sendo lida por mim na presença das testemunhas Oscar Borges e Erothides Freitas acharam conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, que a subscrevo. Nove de Agosto de mil novecentos e vinte- Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladarés- Dr. Frederico Augusto Borges- Dr. Antonio de Paula Ramos Junior- Dr.Luiz Carlos Fróes da Cruz- Joaquim Abilio Borges- Eugenio de Valladão Catta-Preta- General Innocencio Serzedello Correa- Irineu de Mello Machado- Esmeraldino O. T. Bandeira- Francisco de Paula Lacerda de Almeida- Didimo Agapito da Veiga- Mario da Silveira Vianna- Raul Paranhos Pederneiras - Alfredo Varella Augusto Olympio Viveiros de Castro- Luiz Frederico Somerbroun Carpenter- Abelardo Saraiva da Cunha Lobo- Dr. Carlos Pinto Seidl- Virgilio de Sá Pereira- Candido Luiz Mario de Oliveira Filho. E de Arroxel digo E de Arroxellas Galvão. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Euzebio de Queiroz Lima- Edgardo de Castro Rebello- Luiz Nunes Ferreira Filho- José Ferrão de Gusmão Lima- Julio Pires Porto Carreiro- Dr. Fernando Mendes de Almeida- Conde de Affonso Celso- Agostinho J. de Sou-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

88

37

Souza Lima- Dr. Ant. Maria Teixeira- Hermenegildo Militão de Almeida - Dr. Pedro Leão Velloso Filho- Dr. Candido Mendes de Almeida- Dr. Paulino José Saores de Souza- Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna- Alfredo Bernardes da Silva- Eugenio de Barros Falcão de Lacerda- Rodrigo Octavio de Langgard Menezes- Clovis Bevilacqua- A. A. de Azevedo Sodré- Manoel Cicero Peregrino da Silva- Antonio dos Passos Miranda Filho- João Martins de Carvalho Mourão- Alfredo Pinto Vieira de Mello- Prudente de Moraes Filho- Homero Baptista- Alfredo de Almeida Russell- Bartholomeu Portella Pessôa de Mello- Augusto Tavares de Lyra- Aurelino de Araujo Leal- P.P. do Doutor Arthur Pinto da Rocha- Conde Affonso Celso- J. C. de A. Mello Mattos- Alfredo de Vilhena Valladão- Julio Afranio Peixoto- Francisco de Avellar Figueira de Mello- João C. da Rocha Cabral- Oscar Borges- Erothides Freitas. Estão devidamente inutilisadas seis estampilhas federaes - no valor total de oitocentos e sessenta e quatro mil réis. Nada mais - consta em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta, do que dou fé - subscrevo e assigno no Rio de Janeiro, aos 23 de Setembro de 1920. Eu - (a) Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscrevo e assigno- Pedro Evangelista de Castro- Tabellião.- (Estavam colladas estampilhas devidamente inutilizadas do valor de 10$800). .....

Dactilografei a presente cópia, em 27-11-940.-

Esther L. D. de Macedo
Dact. ad. G.



TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

1.º traslado — Folhas 72 — Livro 55

Escritura de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca do domínio util do terreno com a respectiva benfeitoria constante do prédio situado à rua do Catete n. 243, antigo 201, freguesia da Glória desta cidade, que entre si fazem a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e a União Federal conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 47.494, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de N.S.J.C. de 1942, aos 15 dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em o salão de honra da ABI, nesta cidade, onde a chamado fui vindo, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º ofício de notas, por me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuida conforme bilhete que fica arquivado na forma legal, compareceram partes entre si justas e contratadas de um lado, como outorgante vendedora e tambem outorgada credora: a União Federal, representada neste ato na forma legal pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional bacharel Agripino Gomes Veado; e de outro lado, como outorgada compradora e outorgante devedora: a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede provisória à rua Araujo Porto Alegre n. 36, edifício da Associação Cristã de Moços, neste ato representada por seu diretor doutor Ary Azevedo Franco; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, pessoas a cuja identidade e capacidade jurídica me reporto e dou fé. E perante as msmas testemunhas pela outorgante vendedora e outorgada credora por seu aludido representante me foi dito o seguinte: I) Que em virtude da escritura lavrada em 25 de janeiro de 1916 às folhas 12v. do livro 15 do 13.º ofício de notas desta cidade, tabelião interino Alvaro Rodrigues Teixeira, título esse devidamente transcrito em 27 de janeiro de 1916 no antigo registo geral e das hipotecas do 2.º distrito desta Capital, oficial Quintino Bocayuva, sob o n. 19.915, na página n. 114, do liivro 3-Q de Transcrição das transmissões, a antiga Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro adquiriu do Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Maria Luiza Borges Dutra o domínio util do terreno foreiro à Prefeitura do Distrito Federal, com a respectiva benfeitoria que é o prédio da rua do Catete n. 243, antigo 201, na freguesia da Glória, nesta capital; que em 9 de agosto de 1920 por escritura lavrada em notas do tabelião Castro, do 1.º ofício desta capital, às folhas 12 do livro 597, a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro fundiu-se com a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, resultando dessa fusão a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, mais tarde Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; que o decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, determinou (art. 2.º) a encorporação ao patrimônio nacional dos bens naquela data pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, tornando-se assim a autorgant, vendedora e outorgada credora senhora e legítima possuidora do domínio util do terreno com a respectiva benfeitoria de que se trata, adiante descritos. II) Que são os seguintes os característicos do imovel objeto da presente escritura: terreno, área de 1.122 m 642, partindo da divisa com o terreno onde está construido o prédio n. 239 da rua do Catete, de propriedade de Claudino Muniz C. da Silva, ao

(*Continua na pág.* 15.855).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 21 de outubro de 1942.....	51.826:554$100
Em 22 de outubro de 1942.....	1.513:103$800
Total.....	53.339:657$900
Em igual período de 1941.....	52.697:636$100
Diferença para mais neste ano...	642:021$800
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1942	644.898:851$800
Em igual período de 1941.....	548.800:894$400
Diferença para mais neste ano...	96.097:956$900

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 21 de outubro de 1942....	5.149:803$700
Em 22 de outubro de 1942.....	17:414$900
Total.....	5.167:218$600
Em igual período de 1941.....	2.642:517$000
Diferença para mais neste ano...	2.524:701$600
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1942	33.860:054$600
Em igual período de 1941.....	186.982:776$400
Diferença para menos neste ano..	153.122:721$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 19 de outubro de 1942....	53.746:584$700
Em 20 de outubro de 1942.....	3.827:338$700
Total.....	57.573:923$400
Em igual período de 1941.....	43.727:729$600
Diferença para mais em 1942.....	13.846:193$800
De 1 de janeiro a 20 de outubro de 1942	575.596:671$400
Em igual período de 1941.....	471.148:767$400
Diferença para mais em 1942....	104.447:904$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 19 de outubro de 1942....	52.962:441$600
Em 20 de outubro de 1942.....	3.801:526$100
Total.....	56.763:967$700
Em igual período de 1941.....	43.232:386$200
Diferença para mais em 1942.....	13.531:581$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de outubro de 1942.....	1.266:184$000
Em 22 de outubro de 1941.....	1.402:043$300
Receita mensal:	
De 1 a 22 de outubro de 1942....	20.678:046$200
De 1 a 22 de outubro de 1941.....	43.147:501$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	22.469:455$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1942	336.563:511$300
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1941	461.893:024$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	125.329:513$400

(*Continua na pág.* 15.855).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nivel dos rios:

Bacia do Guaiba (dia 18):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Lageado, Taquarí, São Jerônimo e Porto Alegre, e estacionário em Rio Pardo.

Dia 19 de outubro de 1942

Estado e tendência do nivel dos rios:

Bacia Amazônica (dia 18):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins e Santarem, e em ascensão em Itacoatiara e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 18):

Em declínio em Jupiá, Tomazina, Tibagí, São Mateus, Porto União, Foz do Iguassú e Porto Murtinho, e estacionário em Cuiabá e em ascensão em Rio Negro e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 19):

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 19):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 19):

Entrará em declínio em todo o cursó.

Bacia Itajaí-Assú (dia 19):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (dia 19):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, Taquarí, São Jerônimo e Porto Alegre.

Dia 20 de outubro de 1942

Bacia Amazônica (dia 19):

Em declínio em Manaus, Guajará-Mirim, Vila Murtinho, Presidente Marques, Porto Velho e Óbidos, e em ascensão em Itacoatiara a Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 19):

Em declínio em Tomazina, Tibagí, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e em ascensão em Foz do Iguassú.

Bacia São Francisco (dia 20):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 20):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (dia 20):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Lageado, Taquarí, São Jerônimo, Passo Montenegro e Campo Bom, e em ascensão em Porto Alegre.

Bacia Amazônica (Dia 21)

Em ascenção em Guarajá-Mirim, Vila Murtinho, e Presidente Marques e em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintis, Óbidos, Santarem Taperinha e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 22)

Em declínio em Tibagí, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 22)

Continuará em lenta ascenção entre Carinhanha e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Bacia Itipicurú, Baía (Dia 21)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

20402. P.B. D.O. 7/1/32.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 21 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados: Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR $	Réis	CR $	Réis	CR $
Londres — Libras AREA	—	—	79$585	79,58 1/2	79$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	$810	0,81	$930	0,92
Suiça	—	—	4$630	4,63	—	—
Nova York	$920	0,92	19$646	19,64 5/8	20$208	20,20 13/16
Uruguai	—	—	—	—	10$901	10,90 1/8
Argentina	—	—	4$680	4,68	—	—
Chile	—	—	$633	0,63 3/8	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR $
Uniformizadas de 5 %, miudas	760$0	760,00
Uniformizadas de 1:000$0, 5 %	837$0	837,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	805$0	805,00
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, nom.	840$0	840,00
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, port.	822$0	822,00
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, port., cautelas	815$0	815,00
Reajustamento Econômico de 500$0, 5 %, portador	423$0	423,00
Reajustamento Econômico de 1:000$0, 5 %, portador	857$0	857,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$0, 7 % (1932)	1:065$0	1.065,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$0, 6 % (1937)	900$0	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$0, 7 % (1939)	1:045$0	1.045,00
Obrigações Ferroviárias de 1:000$0, 7 %	1:045$0	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	185$5	185,50
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185$0	185,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	185$0	185,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	223$0	223,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	196$0	196,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$0, 7 %, ouro portador	937$0	937,00
Espírito Santo de 500$0, 8 %, port.	504$5	504,50
Minas Gerais de 1:000$0, 7 %, port.	690$0	690,00
Minas Gerais de 1:000$0, 7 %, port.	928$0	928,00
Minas Gerais de 200$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série	185$5	185,50
Minas Gerais de 200$0, 7 %, port. (1934), 2.ª série	195$5	195,50
Minas Gerais de 200$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série	190$0	190,00
Pernambuco de 100$0, 5 %, port.	99$0	99,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600$0, 8 %, portador	621$0	621,00
São Paulo de 200$0, 5 %, port.	226$5	226,50
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$0, 8 %, portador	1:160$0	1.160,00
Ações de Companhia		
Docas de Santos, nom.	235$0	235,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	561$0	561,00
Debêntures		
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218$0	218,00
Companhia Docas de Santos	215$0	215,00
Vendas Judiciais		
Apólices Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, portador	823$0	823,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 22 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços: Réis	CR $
	União:		
11	Apólices Uniformizadas	838$0	838,00
10	Idem	836$0	836,00
1	Idem de 500$0	380$0	380,00
2	Obras do Porto	805$0	805,00
5	Diversas Emissões, nom.	840$0	840,00
997	Idem, port.	822$0	822,00
10	Idem de 1917	780$0	780,00
500	Diversas Emissões, port., cautelas	815$0	815,00
1.312	Reajustamento	857$0	857,00
8	Idem de 500$0	423$0	423,00
	Obrigações:		
189	Tesouro de 1932	1:065$0	1.065,00
37	Idem de 1937	900$0	900,00
30	Idem de 1939	1:045$0	1.045,00
130	Ferroviárias	1:045$0	1.045,00
	Municipais:		
65	Empréstimo de 1914, port.	185$5	185,50
80	Idem de 1917	185$0	185,00
22	Idem de 1920	185$0	185,00
10	Idem de 1931	221$0	221,00
205	Idem	223$0	223,00
200	Decreto n. 3.264	196$0	196,00
	Prefeituras:		
9	Belo Horizonte	937$0	937,00
	Estaduais:		
71	Espírito Santo, 8 %, port.	505$0	505,00
150	Idem	504$0	504,00
100	Minas, 5 %, port.	690$0	690,00
20	Idem, 7 %	928$0	928,00
437	Idem de 1934, 1.ª série	185$0	185,00
194	Idem	185$0	186,00
10	Idem	185$5	185,50
196	Idem, 2.ª série	196$0	196,00
395	Idem	195$0	195,00
20	Idem	195$5	195,50
1.466	Idem, 3.ª série	190$0	190,00
10	Pernambuco	99$0	99,00
29	Rodoviárias do Estado do Rio	620$0	620,00
770	Idem	621$0	621,00
101	São Paulo	227$0	227,00
242	Idem	226$0	226,00
33	Idem Uniformizadas	1:160$0	1.160,00
	Companhias:		
34	Docas de Santos, nom.	235$0	235,00
50	Belgo-Mineira, portador	560$0	560,00
40	Idem	562$0	562,00
	Debêntures:		
250	Banco "Lar Brasileiro"	218$0	218,00
50	Docas de Santos	215$0	215,00
	Alvarás:		
15	Apólices Diversas Emissões, port.	823$0	823,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(*Continuação da pág.* 15.853).

TERMOS DE CONTRATO

longo desta rua mede 16,39 m no rumo verdadeiro de 35°37'SW; mede 28,09 m, 4,57 m, 65,38 m e 7,91 m nos rumos respectivamente de 50°19'SE, 31°24'SE, 42°5'SE, 53°22'SE, confrontando com o terreno onde está construido o prédio 245 da mesma rua do Catete, de propriedade de Jayme Tigre de Oliveira; mede 5,91 no rumo de 44° 11'NE e finalmente mede 108,55 m no rumo de 39°45'NW confrontando com terreno do já citado prédio 239 da rua do Catete; benfeitoria o prédio é de sobrado, feitio de platibanda, tendo na frente, no porão, quatro mezaninos, no primeiro andar quatro portas sobre sacadas e no segundo andar quatro janelas, a construção é antiga, de pedra e tijolo, portais de cantaria, cobertura de telhas nacionais, dá acesso ao prédio um portão, tendo em seguida uma escada de cantaria, dividese o porão em três cômodos cimentados, o primeiro andar em quatro salas e o segundo andar em vários cômodos; em seguida ao prédio existe uma edificação de tijolo coberta de telhas francesas, dividida em quatro salas ladrilhadas e forradas; em seguida a essa há outra edificação em forma de meia-água com uma sala e vários "water-closets"; e ainda em seguida outra edificação aberta em salão forrado e assoalhado; e mais alem uma outra edificação dividida em cômodos para família; tudo em péssimo estado de conservação. III) Que por força da autorização contida na lei 425 de 5 de julho de 1937, em seu artigo 20, e da decisão de S. Excia. o Sr. Presidente da República datada de 26 de agosto de 1942, exarada na exposição de motivos 1.678 — gabinete de 22 do mês de agosto de S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, constante de folhas 17 e 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 47.494 de 1942, vem por este instrumento vender, como efetivamente vende, com o pacto adjeto de primeira e especial hipoteca à outorgada compradora e outorgante devedora o domínio util do terreno e a respectiva benfeitoria constantes da descrição da cláusula 2.ª desta escritura pelo preço e quantia líquida e certa de 603:334$000 que será pago em cento e oitenta prestações mensais, sendo cento e setenta e nove do valor de 3:351$900 cada uma e a última de 3:343$900, a partir do mês de novembro do corrente ano de 1942, prestações essas que serão pagas diretamente no Banco do Brasil mediante guia fornecida pelo Serviço de Contabilidade da Diretoria do Domínio da União até o décimo dia util do mês seguinte ao que se refere a prestação sob pena de pagamento da multa convencional de 10 % sobre o valor da importância devida. IV) Que o mencionado imovel se acha livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial, de hipoteca legal ou convencional, salvo os onus inerentes ao regime da enfiteuse a que está submetido. V) Que assim, nos termos da presente escritura, com todas as suas obrigações, inclusive o onus de primeira e especial hipoteca, transfere à autorgada compradora e outorgante devedora, Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, todo o domínio, posse, direitos e ação que tinha e exercia até o presente momento sobre o dito imovel, sendo do terreno apenas o domínio util, ficando a outorgada compradora e outorgante devedora desde já imitida na posse do imovel por força deste instrumento e da cláusula "constituti", obrigando-se a outorgante vendedora a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada compradora a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros, e a responder pela evicção independente de chamamento à autoria. VI) Que o presente contrato só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas da República nos termos do art. 25, e seus parágrafos, do decreto-lei número 426 de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgante vendedora e outorgada creadora, União Federal, por indenização de espécie alguma se o registo for denegado por aquele tribunal. Pela ortagada compradora e outorgante devedora foi então dito, tambem perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura nos termos acima e como se acha redigida, com todas as obrigações nela contidas, pelo que, para garantia do cumprimento do presente contrato, dá à outorgada credora, União Federal, em primeira e especial hipoteca, para que ela tenha prioridade de inscrição no respectivo registo, o imovel que ora adquire, hipoteca que se cancelará no registo de imoveis competente, à vista da certidão probante do pagamento da última prestação do imovel, reconhecendo-se expressamente terem o prédio e terreno ora vendidos e hipotecados a exata conformação, dimensões e caracterizações constantes das cláusulas primeira e segunda deste instrumento. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser venda feita pela própria União Federal, na conformidade do art. 27, inciso I, do decreto n. 4.613, de 2 de janeiro de 1934. Paga de sêlo federal proporcional a quantia de 2:416$2 por verba da Recebedoria do Distrito Federal, na conformidade do artigo 26, inciso 4, do decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, cuja certidão é arquivada nestas notas e cujo talão vai a esta anexo. — Assim disseram, do que dou fé, me pediram lavrasse esta escritura de minhas notas, de conformidade com a minuta fornecida, o que fiz por meu escrevente juramentado Wilton de Oliveira, designado na forma do artigo único do decreto n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a qual lhes sendo lida e às testemunhas a todo este ato presentes — Drs. Herbert Moses e Armando Vidal Leite Ribeiro, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e com as referidas testemunhas assinam. Eu, Wilton de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Agripino Gomes Veado.* — *Ary Azevedo Franco.* — *Herbert Moses.* — *Armando Vidal Leite Ribeiro.* Extraida por certidão, aos 20 de outubro de 1942. Eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino.

Conferí a presente cópia extraida em carbono, no próprio cartório do 20.º ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas, em número de oito

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — em 22 de outubro de 1942. — *Luiz Polli,* assistente jurídico XVIII.

(N. 13.286 — 24-10-42 — 214$2.)

(*Continuação da pág.* 15.853).

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 9 de outubro de 1942.....	674:591$800
Em 9 de outubro de 1941.....	200:127$000
Receita mensal:	
De 1 a 9 de outubro de 1942.....	3.466:833$600
De 1 a 9 de outubro de 1941.....	3.998:950$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	532:067$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1942	66.176:059$300
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1941	70.318:517$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.142:458$100
Receita do dia:	
Em 10 de outubro de 1942.....	432:733$70
Em 10 de outubro de 1941.....	375:173$70
Receita mensal:	
De 1 a 10 de outubro de 1942.....	3.899:617$30
De 1 a 10 de outubro de 1941.....	4.374:124$60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	474:507$30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1942	66.608:793$00
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1941	70.693:691$10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.084:898$10

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 13 de outubro de 1941.....	156:288$90
Em 13 de outubro de 1942.....	235:230$00
Receita mensal:	
De 1 a 13 de outubro de 1941....	2.221:669$80
De 1 a 13 de outubro de 1942....	2.013:452$60
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	208:217$20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1941	70.833:851$60
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1942	56.466:495$30
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	14.367:356$30
Receita do dia:	
Em 14 de outubro de 1941.....	187:120$
Em 14 de outubro de 1942.....	145:180$7
Receita mensal:	
De 1 a 14 de outubro de 1941....	2.408:790$00
De 1 a 14 de outubro de 1942....	2.158:633$30
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	250:156$70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1941	71.020:971$80
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1942	56.611:676$00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	14.409:295$80
Receita do dia:	
Em 15 de outubro de 1941.....	177:995$20
Em 15 de outubro de 1942.....	268:982$10
Receita mensal:	
De 1 a 15 de outubro de 1941....	2.586:785$20
De 1 a 15 de outubro de 1942....	2.427:615$40
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	159:169$80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941	71.198:967$00
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	56.880:658$10
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	14.318:308$90

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério.

C — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. presidente deste Departamento homologou, em 22 do corrente, o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Tecnologista Auxiliar XVI

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados. que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Transferência para Fiscal de Plantas Texteis (Proc. n. 2.399-38)

O funcionário José da Penha Filho está convidado a comparecer na Secção de Plantas Texteis do Instituto de Experimentação Agrícola, às 9 horas do dia 27 do corrente para a realização da prova prático-oral.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1942. — *Ildelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Hospital Central da Marinha — Laboratorista.

P. H. — 221

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Hospital Central da Marinha — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 27 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 16 de novembro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogavel de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam na época da inscrição, as condições aquí exigidas:

a) prova de nacionaldidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Alem dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aquí se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova será prático-oral, constando de:

a) realização de quatro trabalhos práticos sobre assuntos de quatro diferentes pontos do programa;

b) relatório a respeito dos trabalhos executados e arguição.

Julgamento

O julgamento da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

a) realização de trabalhos, até 60 pontos. Mínimo de habilitação, 40 pontos.

b) relatório e arguição, até 40 pontos.

Habilitação

Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta.

Programa

1. Conhecimento da aparelhagem e vidraria de um laboratório de Análises Clínicas.
2. Manejo e escolha da aparelhagem de esterilização de acordo com o material a esterilizar.
3. Inoculação em animais — preparo do material a inocular, técnica de inoculação.
4. Manejo do microscópio.
5. Exame microscópico das fezes (pesquiza de ovos e parasitos intestinais).
6. Caracteres físicos da urina, Pesquisa de elementos anormais.
7. Exame microscópico do sedimento urinário.
8. Pesquiza de hematozoários-colheita, coloração e microscopia.
9. Pesquiza de bacilos de Kock e Hansen (colheita, coloração e microscopia).
10. Soro diagnóstico da Sífilis, conhecimentos práticos gerais das reações mais usadas (Wassermann, Kahn e Kline).

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI.

P. H. — 208

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI —, dos seguintes candidatos:

Núm. de inscr.	Nome
1.	Armando Bandeira de Lima.
2.	Amaro Henrique de Souza.
3.	Lenilson Barbirato do Rosário.
4.	Luiz Segundo Smiderle.
5.	Aloysio Coelho dos Santos.
6.	Waldemar Ângelo.
7.	Wilson Loyola Silva.
8.	Domingos Godofredo Fernandes Bragal
9.	Feiga Rebeca Tiomno.
10.	Rachel Kosovski.
11.	Orlando Wilson Di Piero Franzolim.
12.	Otto Rocha.
13.	Maria da Gloria Guimarães.
14.	Jorge Boaventura de Souza e Silva.
15.	Helio do Monte Lima.
16.	Zegert Johannes de Rooij.
17.	Salvador Calvente Junior.
18.	Paulo Franchini Mello.
19.	Ernesto Gomes.
20.	Sebastião do Couto Teixeira.
21.	Alexandre Baumann Filho.
22.	Hiss Martins Ferreira.
23.	Carlos Paes de Barros.
24.	Sergio Arthur da Silva Pessôa.
25.	Fabio de Alcantara.
26.	Antonio José Monteiro Carneiro.
27.	Appérides de Oliveira Pinto.
28.	Samuel Goltsman.
29.	Ney Gabriel de Carvalho Barata.
30.	Lysandro Vianna Rodriguez.
31.	Kleber Martins Galvêa.
32.	Bernardino da Silva Maia Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão: — Biologista Auxiliar

P. H. — 213

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Centro Médico de Aeronáutica do Galeão: Biologistas Auxiliar —, dos seguintes candidatos:

Núm. de inscr.	Nome
1.	Osiris Pereira da Cunha.
2.	Augusto Sodrê Viveiros de Castro.
3.	Aldo Santos Camilher.
4.	Danilo Ribeiro de Oliveira e Silva.
5.	Samuel Soichet.
6.	Euclides de Aguiar.
7.	Carlos Tyll Filho.

25-0827-12P-005.001

47.494-42

MGF/

2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA:-

DR. MOZART LAGO - Tabellião - 20º Officio - 85,Rua da Quitanda,85 - Archivo em Casa Forte - Phone 23-4859 - Rio de Janeiro - - - - - - - - - - - -

O Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, Tabellião de Notas do 20º Officio desta cidade do Rio de Janeiro,Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil: -

Certifica,revendo as Notas do cartorio a seu cargo,que,a folhas --72--,do livro sob o numero de ordem --55--, consta o seguinte:

ESCRITURA de compra e venda,com pacto adjeto de hipoteca,do dominio util do terreno com a respectiva benfeitoria constante do predio situado á rua do Catete nº 243,antigo 201,freguezia da Gloria,desta cidade,que entre si fazem a FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO e a UNIÃO FEDERAL,conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 47.494, de 1942, na forma abaixo:- - - - - - - - - - - - -

SAIBAM quantos esta virem que,no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois (1942),aos quinze (15) dias do mês de outubro,nesta cidade do Rio de Janeiro,Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil,em o Salão de Honra da A.B.I.,nesta cidade,onde a chamado fui vindo,perante mim,MOZART LAGO,tabelião do 20º Oficio de Notas,por me haver sido a presente escritura pedida e posteriormente distribuida,conforme bilhete que fica archivado na forma legal,comparecem,partes entre si justas e contratadas,de um lado, como outorgante vendedora e tambem outorgada credora,a UNIÃO FEDERAL,representada neste ato,na forma legal,pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional,bacharel AGRIPINO GOMES VEADO; e de outro lado,como outorgada compradora e outorgante devedora, a FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, com sede provisoria á rua Araujo Porto Alegre nº 36,Edificio da Associação Cristã de Moços,neste ato representada por seu Diretor,dr. ARY AZEVEDO FRANCO; os presentes reconhecidos como os proprios por mim,tabelião,e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas,pessoas cuja identidade e capacidade juri-

RS-0827-12P-005-002

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

97

41

juridica me reporto e dou fé. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante vendedora e outorgada credora,por seu aludido representante,me foi dito o seguinte: PRIMEIRO) - Que, em virtude da escritura lavrada em 25 de janeiro de 1916,ás folhas 12v. do livro 15,do 13º Oficio de Notas desta cidade,tabelião interino Alvaro Rodrigues Teixeira,titulo esse devidamente transcrito em 27 de janeiro de 1916,no antigo Registro Geral e das Hipotecas do 2º Distrito desta Capital,Oficial Quintino Bocayuva,sob o nº 19.915,na pagina 114 do livro 3-Q de transcrição das Transmissões,a antiga Faculdade Livre de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro adquiriu do dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Maria Luiza Borges Dutra,o dominio util do terreno,foreiro á Prefeitura do Distrito Federal,com a respectiva benfeitoria,que é o predio da rua do Catete nº 243,antigo 201,na freguesia da Gloria,nesta capital; que em 9 de agosto de 1920,por escritura lavrada em notas do tabelião Castro,do 1º Oficio desta Capital,ás folhas 12 do livro 597,a Faculdade Livre de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro fundiu-se com a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro,resultando dessa fusão a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro,mais tarde Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; que o decreto numero 20.902,de 31 de dezembro de 1932,determinou (artigo 2º) a incorporação ao patrimonio nacional dos bens,naquela data,pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Tornando-se,assim,a outorgante vendedora e outorgada credora,senhora e legitima possuidora do dominio util do terreno com a respectiva benfeitoria de que se trata,adiante descritos. SEGUNDO) - Que são os seguintes os caracteristicos do imovel objeto da presente escritura: terreno - area - 1.222ms.^{2}64 (mil cento e vinte e dois metros e sessenta e quatro decimetros quadrados); partindo da divisa com o terreno onde está construido o predio nº 239 da rua do Catete,de propriedade do sr. Claudino Muniz C. da Silva,ao longo desta rua,mede 16m,39 (dezesseis metros e trinta e nove centimetros),no rumo verdadeiro de 35°37'SW.; mede 28m,09 (vinte e oito metros e nove centimetros), 4m,57 (quatro metros e cincoenta e sete cen-

RS-0827-12P-005.003

93

42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

centimetros),65m,38 (sessenta e cinco metros e trinta e oito centimetros) 7,91 m nos rumos,respectivamente,de 50°19'SE, 31°24'SE, 42°57'SE, 53°22' SE confrontando com o terreno onde está construido o predio nº 245,da mesma rua do Catete,de propriedade de Jayme Tigre de Oliveira; mede 5m,91 - (cinco metros e noventa e um centimetros)no rumo de 44°11'NE,e finalmente mede 108m,55 (cento e oito metros e cincoenta e cinco centimetros)no rumo de 39°45'NW,confrontando com terreno do já citado predio numero 239,da rua do Catete; benfeitoria - o predio é de sobrado feitio de platibanda,tendo na frente,no porão,quatro mezaninos,no 1º andar 4 portas sobre sacadas e no 2º andar quatro janelas; a construção é antiga,de pedra e tijolo,portais de cantaria,cobertura de telhas nacionais; dá acesso ao predio um portão,tendo em seguida uma escada de cantaria; divide-se o porão em 3 comodos cimentados; o 1º andar em 4 salas e o 2º andar em varios comodos; em seguida ao predio existe uma edificação de tijolo,coberta de telhas - francesas,dividida em 4 salas ladrilhadas e forradas; em seguida a essa, há outra edificação em forma de meia agua com uma sala e varios "water-e closeds",e,ainda,em seguida,outra edificação aberta em salão forrado e assoalhado; e, mais além,uma outra edificação,dividida em comodos para familia; tudo em pessimo estado de conservação. TERCEIRO) - Que por força da autorização contida na Lei nº 452,de 5 de julho de 1937,em seu artigo 20,e da decisão de S. Excia. o Sr. Presidente da Republica,datada de 26 de agosto de 1942,exarada na exposição de motivos nº 1.678,Gabinete,de 22 do mesmo mês de agosto de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda,constante de fls. 17 e 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o nº .. 47.494,de 1942,vem por este instrumento vender,como efetivamente vende, com o pacto adjeto de primeira e especial hipoteca,á outorgada compradora e outorgante devedora o dominio util do terreno e a respectiva benfeitoria,constantes da descrição da clausula 2a. desta escritura,pelo preço e quantia liquida e certa de seiscentos e três contos trezentos e trinta e quatro mil reis (Rs.603:334$000),que será pago em 180 (cento e oitenta) prestações mensais,sendo 179 do valor de Rs.3:351$900 (três contos tre-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

43

trezentos e cincoenta e um mil e novecentos reis),cada uma,e a ultima de Rs.3:343$900 (três contos trezentos e quarenta e três mil e novecentos reis),a partir do mês de novembro do corrente ano de 1942,prestações essas que serão pagas diretamente no Banco do Brasil,mediante guia fornecida pelo Serviço de Contabilidade da Diretoria do Dominio da União,até o 10º dia util do mês seguinte ao que se refere a prestação sob pena de pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da importancia devida. QUARTO) -Que o mencionado imovel se acha livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial,de hipoteca legal ou convencional,salvo os onus inerentes ao regime da enfiteuse a que está submetida. QUINTO) - Que assim no termos da presente escritura,com todas as suas obrigações,inclusive o ônus de primeira e especial hipoteca, transfere á outorgada compradora e outorgante devedora,FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO,todo o dominio,posse,direitos e ação que tinha e exercia até o presente momento sobre o dito imovel,sendo do terreno apenas o dominio util,ficando a outorgada compradora e outorgante devedora,desde já,imitida na posse do imovel,por fôrça deste instrumento e da clausula constituti obrigando-se a outorgante vendedora a fazer a presente venda boa,firme e valiosa,trazendo a outorgada compradora a salvo de quaisquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção,independente de chamamento á autoria. SEXTO) - Que o presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da Republica, nos têrmos do artigo 25 e seus paragrafos,do decreto-lei numero 426,de 12 de maio de 1938; não se responsabilisando a outorgante vendedora e outorgada credora,UNIÃO FEDERAL,por indenização de especie alguma,se o registro for denegado por aquele Tribunal. Pela outorgada compradora e outorgante devedora foi então dito tambem perante as mesmas testemunhas que aceita a presente escritura nos termos acima e como se acha redigida,com todas as obrigações nela contidas,pelo que,para garantia do cumprimento do presente contrato,dá á outorgada credora,a UNIÃO FEDERAL,em primeira e especial hipoteca,para que ela tenha a prioridade de inscrição no res-

25-0827-12P-005.005

95
44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

respectivo registro,o imovel que ora adquire,hipoteca que se cancelará no Registro de Imoveis competente,á vista da certidão probante do pagamento da ultima prestação do imovel,reconhecendo-se,expressamente,terem o predio e terreno ora vendidos e hipotecados,a exata conformação,dimensões e caracterizações constantes das clausulas primeira e segunda deste instrumento. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser venda feita pela propria UNIÃO FEDERAL,na conformidade do artigo 27,inciso I, do Decreto nº 4.613 de 2 de janeiro de 1934. Paga de sêlo federal proporcional a quantia de rs.2:416$200, por verba da Recebedoria do Distrito Federal,na conformidade do artigo 26,inciso 4º, do Decreto-Lei nº 4.655, de 3 de setembro de 1942,cuja certidão é arquivada nestas notas e cujo talão vai a esta anexo. Assim o disseram,do que dou fé,e me pediram lavrasse em minhas Notas esta escritura,de conformidade com a minuta fornecida,o que fiz por meu escrevente juramentado Wilton de Oliveira,designado na forma do artigo Unico do Decreto nº 2.727 de 31 de outubro de 1940,a qual lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este ato presentes,drs. Herbert Moses e Armando Vidal Leite Ribeiro,acharam em tudo conforme,outorgam,aceitam e com as referidas testemunhas assinam. Eu,Wilton de Oliveira,escrevente juramentado,a escrevi. E eu,MOZART LAGO,tabelião,subscrevo. Rio de Janeiro,15 de outubro de 1942. - AGRIPINO GOMES VEADO.- ARY AZEVEDO FRANCO. - HERBERT MOSES.- ARMANDO VIDAL LEITE RIBEIRO.- EXTRAÍDA por Certidão aos vinte e um (21) dias do mês de OUTUBRO do ano de 1942. Eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino.- (a) Mozart Lago.- - - - - - - - - - - - - CARIMBO:- Dr. MOZART LAGO - Tabelião - 20º Officio - Rua da Quitanda, 83 Phone 23-4859 - Rio.- Estavam coladas estampilhas no valor total de cinco mil réis (5$000) devidamente inutilizadas.- Dactilografei a presente cópia, em 30/11/1942.-

Maria da Gloria G. de Fraga
Aux. cl. 13 -

CONFERE: Luiz Alves
Aux. cl. 13 -

LUX
Jornal do Comércio
RIO DE JANEIRO
11 Junho 1947

5. 96 Fls 45

Rua Do Catete 243

O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho, no requerimento em que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, pleiteava cancelamento de dívida e cessão de imóvel:

«Cancele-se a dívida e faça-se a cessão gratuita do imóvel, de acôrdo com o Decreto-lei n. 9.700-16, uma vez que se trata de entidade educacional, que está prestando serviço relevante ao ensino superior».

Ponta 421

DLEH-DF

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

XCII — N.º 197 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 28 DE AGÔSTO DE 1953

.º 1.950 — DE 24 DE AGÔSTO DE 1953

stende a isenção de direitos de ortação, impôsto de consumo ais taxas aduaneiras aos mus de artes plásticas de pro dade privada.

ngresso Nacional decreta e eu go, nos têrmos do art. 70, § Constituição Federal, a seguin-

.º — E' extensiva a isenção de de importação, impôsto de e mais taxas aduaneiras na do Art. 11, inciso 18, do De- n.º 300, de 24 de fevereiro de s museus de artes plásticas de dade privada, franqueados ao que importarem obras de ar- intuitos mercantis, desde que as venham a enriquecer o pa- artístico nacional, a juízo da o Nacional de Belas Artes.

2.º — O favor legal concedido 1.º depende de parecer favo- a Comissão Nacional de Belas que opinará sôbre o valor ar- das peças importadas.

3.º — As instituições que qui- aproveitar a isenção referida 1º requererão o exame das e arte importadas à Comissão l de Belas Artes, declarando o da importação, a identida- , sua procedência, e instrui- do com os documentos de que dispor.

4.º — Caso sejam negociadas, de 5 (cinco) anos a contar da ortação, as obras de arte, isen- impôsto pelo Art. 1.º desta Lei, obrigadas ao recolhimento de inquenta por cento) dos im- devidos.

5.º — As obras de arte desti- a exposições públicas, licencia- o Ministério da Educação e poderão ser vendidas no País, de terminada a exposição, com de 50% (cinquenta por cento) eitos de importação devidos.

6.º — Esta Lei entrará em vigor a de sua publicação, revogadas osições em contrário.

do Federal, em 24 de agôsto de - JOÃO CAFÉ FILHO.

.º 1.951 — DE 24 DE AGÔSTO DE 1953

ispõe sôbre o cancelamento da da decorrente da aquisição do vel da Faculdade de Direito Rio de Janeiro, e dá outras vidências.

ngresso Nacional decreta e eu go, nos têrmos do art. 70, § Constituição Federal, a seguin-

1.º — E' a Faculdade de Direi- Rio de Janeiro dispensada do pagamento das prestações estabelecidas na escritura da aquisição do prédio e domínio útil do respectivo terreno, na rua do Catete, n.º 243, Freguesia da Glória, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Essa dispensa é condicionada à utilização do prédio para sede do referido estabelecimento, ficando aquela Faculdade obrigada a indenizar à União a importância correspondente à dívida atual, de uma só vez, na hipótese de venda do imóvel ou de lhe ser dada outra aplicação.

Art. 2.º — A garantia hipotecária, constante do contrato mencionado no art. 1.º desta Lei, será devidamente cancelada no respectivo Ofício do Registro de Imóveis.

Art. 3.º — Das medidas previstas nos artigos anteriores, lavrar-se-á, no Serviço do Patrimônio da União, o competente ato, com isenção de emolumentos e selos, o qual terá fôrça de escritura pública, para os efeitos de direito.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agôsto de 1953. — JOÃO CAFÉ FILHO.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 1.952, DE 24 DE AGÔSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente de Cr$ 261.000,00 e Cr$ 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 01 — Supremo Tribunal Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1953, Anexo n.º 26 — Poder Judiciário (lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr$ 1.250.250,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) para atender às despesas de abono de emergência e salário-família, instituídos pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e estendidos aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 30 de março de 1953, assim distribuídos:

Salário-família:	Cr$
Dezembro de 1952....	21.750,00
Abono de emergência:	
Dezembro de 1952 ..	$4.500,00
Janeiro e dezembro de 1953	1.134.000,00
Total	1.250.250,00

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agôsto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO.

LEI N.º 1953, DE 24 DE AGÔSTO DE 1953

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º São excluídos da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, no Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agôsto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.954, DE 24 DE AGÔSTO DE 1953

Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unaí, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o material abaixo mencionado:

a) Uma turbina hidráulica, t Francis, de 142.6CV, 1.200 rpm (locidade de disparo 2.050 rpm), c eixo horizontal, regulador automát de velocidade; e um gerador trifás de fabricação AEG, de construção pecial para ser conjugado à turb acima mencionada, de 120 KVA; 231 V, 60 ciclos, 1.200 rpm, com cetatriz, diretamente conjugada e respectivo quadro de manobra e c trôle e todos os instrumentos nec sários; destinados à Prefeitura Mu cipal de Unaí, no Estado de Mi Gerais;

b) Uma turbina hidráulica 180 HP, com pertences; comport grades e tubulação completa, fabri ção da Maschinenfabrik B. M A.G., Brackwede, na Alemanha; um gerador trifásico de 150 KVA, gulador automático de tensão, p o gerador, para-raios de queda ex dica, telefones com dispositivo de p teção para alta tensão e talha mani fabricação Siemens-Schuckertwerke A.G., na Alemanha, destinados Prefeitura de Santa Cruz, no Est de Goiás;

c) Uma turbina hidráulica 140 HP, com pertences, fabricação J.M. Voith, G m b H, Heidenhe na Alemanha; tubulação comple fabricação da H. Seelbach & C Dahlbruch, Alemanha; gerador tri sico de 120 KVA, quadro de cont les medição, com todos os aparel necessários, regulador automático tensão, fabricação Siemens-Schucke werke A.G., Alemanha, destinados Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás;

d) Um grupo diesel-elétrico, co posto de um motor de 250 HP, c 600 rpm, fabricação SLM Winterth conjugado a um alternador de c rente trifásica 220/440 volts, 20 cic destinados à Prefeitura Municipal Sapé, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º Esta Lei entrará em gor na data de sua publicação, re gadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agô de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

LEI N.º 1.955, DE 24 DE AGÔSTO DE 19

Autoriza o Poder Executivo a ab ao Poder Judiciário — Tribunal F deral de Recursos — os créditos s plementar e especial, respectivame te, de Cr$ 240.000,00 e Cr$ ..... 1.147.750,00 para atender às desp sas de abono de emergência e s lário-família instituídos pela L n.º 1.765, de 18 de dezembro de 19

O Congresso Nacional decreta e promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a res renovação com antece mínima, de trinta (30)

— As Repartições P cingir-se-ão às assi anuais renovadas até fevereiro de cada an iniciadas, em qualquer pelos órgãos competen

— A fim de possib remessa de valores acom dos de esclarecimentos à sua aplicação, soli dêem preferência à por meio de cheque postal, emitidos a fa Tesoureiro do Depart de Imprensa Nacional.

— Os suplementos ções dos órgãos oficiai fornecerão aos assinan os solicitarem.

— O custo de cada ex atrasado dos órgãos será, na venda avulsa, do de Cr$ 0,10, se do ano, e de Cr$ 0,50, p decorrido.

da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr$ .... 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 61 — Tribunal Federal de Recursos, do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1953, Anexo n.º 26 — Poder Judiciário (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr$ 1.147.750,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e estendidos aos servidores da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 8 de maio de 1953, assim distribuído:

	Cr$
Salário-família:	
Dezembro de 1952	20.000,00
Abono de emergência:	
Dezembro de 1952	86.750,00
Janeiro a dezembro de 1953	1.041.000,00
Total	1.147.750,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agôsto de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 33.645 — DE 25 DE AGÔSTO DE 1953

Suprime cargos provisórios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dez (10) cargos provisórios da classe "H", da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude das promoções de Alda da Silva Palhares, Elodi Moura Castelo Branco Osório, Elza de Sá Ramos, Iracema Gomes da Mota, Julieta de França Gentilini, Maria Diva Campos, Maria de Lourdes Guimarães Lima, Marinete de Matos [illegible] Martins da Silva e Ur-

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agôsto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Nero Moura

DECRETO N.º 33.646 — DE 25 DE AGÔSTO DE 1953

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe "F", da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agôsto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Nero Moura

DECRETO N.º 33.647 — DE 25 DE AGÔSTO DE 1953

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe "G" da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da aposentadoria de Joaquim de Souza Freitas e das promoções de Bernardino da Silva Lessa e Cláudio Ramos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agôsto de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Nero Moura

DECRETO N.º 33.650 — DE 25 DE AGÔSTO DE 1953

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Espírito Santo, as águas do rio denominado São Caetano, São Caetano e Santo Antônio, respectivamente, nos seus tre-

go 87, inciso I, da Constitui têrmos do artigo 5.º, do D n.º 2.281, de 5 de junho de

Considerando que o edital ficação do curso dágua pub *Diário Oficial* de 4 de janeir não suscitou qualquer conte reclamação;

Considerando que o Consel nal de Águas e Energia Elét nou pela classificação cons mesmo edital, decreta:

Art. 1.º São declaradas pú uso comum, do domínio do E Espírito Santo, as águas do minado São Caetano, São C Santo Antônio, respectivam seus trechos superior, médio que se acha incluído no mur Itapoama e é tributário pela esquerda do Novo.

Art. 2.º Êste Decreto e vigor na data de sua publica

Art. 3.º Revogam-se as d em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de 1953; 132.º da Independênc da República.

GETÚLIO VARGAS

João Cleofas

DECRETO N.º 33.614 — DE AGÔSTO DE 1953

Autoriza estrangeiros a adqu direito de ocupação do terre cido de marinha que men tuado no Distrito Federal.

O Presidente da República da atribuição que lhe confere tigo 87, número I, da Consti tendo em vista o disposto 205 do Decreto-lei n.º 9.760, setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Franc arte Ribeiro e Aurora Xavier

artório do Registro Geral de Imó-
is desta Capital, e, em seguida ser
presentada neste Departamento para
devida anotação no livro próprio,
se tornando efetivo para a signa-
ria o direito decorrente da decisão
dministrativa correspondente ao pre-
nte têrmo, depois de cumprida essa
rmalidade. — E, para firmeza do
ue acima ficou convencionado, em
ace dos despachos e mais atos cons-
ntes do processo administrativo nú-
ero 7.523.572-59, lavrou-se o pre-
ente têrmo de obrigação que tem
ôrça de escritura pública, "ex-vi" do
ispôsto no artigo 49, da Lei n.o 217,
e 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgâ-
ica do Distrito Federal) para que
roduza todos os efeitos legais, o
ual, depois de lido perante os repre-
entantes legais, dos interessados e
estemunhas e achado conforme, é
ssinado pelo Chefe de Distrito pa-
rão CC-5, Engenheiro Carlos Cesar
Machado, respondendo pelo expedien-
e dêste Departamento, pelo repre-
sentante legal da interessada, tes-
emunhas e por mim, Otto Geraldo
dos Santos, Oficial Administrativo
padrão "Q", matricula n.º 31.747, da
Secretaria Geral de Viação e Obras,
exercício neste Departamento que
escrevi por haver sido designado
para êste fim. — A taxa de expedien-
te para a assinatura dêste têrmo, foi
paga pela Guia n.º 49-38.344, a im-
portância de cento e dez cruzeiros
(Cr$ 110 00). — Vai o presente têrmo
de obrigação, selado com selos de
expediente emitidos pela Prefeitura
do Distrito Federal no valor total de
vinte cruzeiros (Cr$ 20,00). — Assi-
nado sôbre os selos acima menciona-
dos e inutilizados na forma da Lei
Departamento de Edificações, em 1.º
de dezembro de 1959, Otto Geraldo
dos Santos, e, em seguida as assina-
turas de Carlos Cesar Machado —
pelo Diretor; Ary de Azevedo Franco
e Reynaldo Mello Moraes. — Como
testemunhas: — Duval Pinto de Oli-
veira e Pedro Francisco Caldas. —
E, por ser o que consta do têrmo de
obrigação, lavrado e assinado ás fô-
lhas 95-verso 96 e 96-verso do livro
próprio n.º 25, datilografei a presente
cópia, a qual, depois de conferida,
dato e assino. Departamento de Edi-
ficações, em 2 de dezembro de 1959.
— *Otto Geraldo dos Santos*, Oficial
Administrativo padrão "Q", matri-
cula n.º 31.747. — *Nelson Parisot
Pereira* — Oficial Administrati-
vo padrão "Q", matricula n.º 32.182.
— Chefe do 7-E.D.6.

(N.º 38.597 — 3-12-59 — Cr$ 714,00)

Têrmo de Obrigação que, com a Prefeitura do Distrito Federal assinam e assumem Maria Simões da Costa e seu marido e a "Companhia de Calçados D.N.B.", a primeira como proprietária do terreno onde existiu o prédio n.º 372 da Avenida Pedro I e a segunda como proprietária do terreno onde existiu o prédio n.º 374 e do prédio e respectivo terreno situado na mesma Avenida Pedro II n.º 380, neste Distrito Federal, na forma abaixo:

Ao 1.º dia do mês de dezembro do ano de 1959, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor, Engenheiro civil, Doutor, Carlos Cesar Machado, respondendo pelo expediente dêste Departamento e presentes também as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados compareceram o Sra. Maria Simões da Costa e seu marido Ivo Pereira da Costa, brasileiros, neste ato representados por sua bastante procuradora: "Companhia de Calçados D.N.B." na pessoa do seu Diretor gerente João Mello da Cunha, português, casado, carteira de identidade número 432.599 do Serviço de Registro de Estrangeiros na forma dos poderes especiais outorgados pelo público instrumento de procuração apresentado do 11.º Ofício de notas desta cidade do livro 316, fls. 69, na qualidade de proprietária do terreno onde existiu o prédio n.º 372 da Avenida Pedro II, neste Distrito Federal, conforme certidão negativa de ônus reais apresentada do 11.º Ofício o Registro de Imóveis, do livro 3-A.K., fls. 201, sob o n.º 21.591 e a "Companhia de Calçados D.N.B.", com sede e fôro jurídico nesta cidade neste ato também devidamente representada pelo mesmo Diretor-gerente, João da Cunha, já anteriormente identificado, na forma da ata de eleição da atual Diretoria, na qualidade de proprietária do terreno onde existiu o prédio n.º 374 da mesma Avenida Pedro II, conforme certidão negativa de ônus reais apresentada do 11.º Ofício do Registro de Imóveis, do livro n.º 3-A.K., fls. 201, sob o n.º 21.590 e do prédio e respectivo terreno situado ainda na mesma Avenida Pedro II n.º 380, conforme certidão negativa de ônus reais apresentada do Livro n.º 3-P., á fls. 257, sob o n.º 9.000, para firmar o presente têrmo de obrigação pelo qual declaram aceitar e cumprir, por si, seus herdeiros, cessionários ou eventuais sucessores, na forma abaixo. *Primeira*: — A Prefeitura do Distrito Federal concederá, a *título precário*, pagos os emolumentos devidos e resalvadas ainda quaisquer exigências dos órgãos técnicos competentes, a licença para a execução das obras de construção de acréscimo ao prédio n.º 380 da Avenida Pedro II abrangendo o terreno onde existiu o prédio n.º 374 do mesmo logradouro e a construção de prédio no terreno situado na mesma Avenida Pedro II onde existiu o prédio n.º 372 de propriedade êste de dona Maria Simões da Costa com comunicabilidade com o de n.º 380 em face da autorização concedida pela proprietária constante do instrumento público de procuração apresentado do 11.º Ofício de notas desta cidade, do livro 315, fls. 69, sem observar o afastamento frontal obrigatório de três metros (3,00m) em relação ao alinhamento do logradouro, determinado pelo Decreto 9.669, de 4 de abril de 1949, conforme foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Prefeito do Distrito Federal, louvando-se no parecer do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, constantes do processo n.º 7.000.699-1959, de acôrdo com o projeto apresentado junto ao processo n.º 7.517.453-1958. — *Segunda*: — Os proprietários neste ato se obrigam, entretanto, a respeitar a precaridade da licença procedendo a demolição da parte da construção projetada na faixa de afastamento frontal obrigatório de três metros (3,00m) determinada pelo supracitado decreto n.º 9.669, de 4 de abril de 1949, tão logo a Prefeitura do Distrito Federal o exija deixando nessa ocasião a referida faixa de afastamento livre e desembaraçada de qualquer elemento construtivo, independentemente de qualquer despeza para esta "Prefeitura" e de interpelação de caráter judicial ou extra-judicial. *Terceira*: — A notificação para que os proprietários cumpram a obrigação acima, será feita por edital publicado no *Diário Municipal* e intimação por escrito do Departamento competente com trinta (30) dias de prazo para o seu integral atendimento, e, na falta de cumprimento dessa obrigação a Prefeitura do Distrito Federal aplicará aos proprietários as penalidades e multas previstas no Decreto n.º 6.000, de 1.º de julho de 1937 ou em outros quaisquer regulamentos e lei vigentes ou que venham a ser baixadas (aplicáveis ao caso) e executará as obras que se fizerem necessárias, na forma do artigo 737 do mesmo diploma legal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. *Quarta*: — A aplicação das multas e a cobrança das despesas na forma do artigo 737, do Decreto n.º 6 000 de 1.º de julho de 1937, será feita administrativamente, e, no caso de não serem efetuados os pagamentos devidos, as mesmas serão cobradas judicialmente pelo órgão competente desta "Prefeitura" pela forma executiva, conforme dispõe o artigo 1.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. *Quinta*: — Os proprietários se comprometem, outrossim, a respeitar integralmente as obrigações ora assumidas, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer indenização desta Prefeitura, em Juízo ou fora dêle, relativamente ao estabelecido, pondo desde já a mesma "Prefeitura" a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. *Sexta*: — Será fornecida aos proprietários, independentemente de requerimento, paga a taxa devida, uma certidão dêste têrmo, a qual, deverá ser averbada ás expensas dos mesmos no competente cartório do Registro Geral de Imóveis desta Capital, e, em seguida ser apresentada neste Departamento para a devida anotação no livro próprio só se tornando efetivo para os signatários o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente têrmo, depois de cumprida essa formalidade. — E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despachos e mais atos constantes do processo administrativo número 7.000.690-1959. lavrou-se o presente têrmo de obrigação que tem fôrca de escritura pública, "ex-vi" do disposto no artigo 49, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1949, (Lei Orgânica do Distrito Federal) para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido perante os interessados e testemunhas e chado conforme, é assinado pelo Chefe de Distrito padrão CC-5, Engenheiro Carlos Cesar Machado respondendo pelo expediente dêste Departamento, interessados, testemunhas e por mim, Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo padrão "Q", matrícula n.º 31.747, da Secretaria Geral de. Viação e Obras, em exercício neste Departamento que o escrevi por haver sido designado para êste fim. — A taxa de expediente para a assinatura dêste têrmo, foi paga pela Guia n.º 49-38 682 na importância de cento e dez cruzeiros (Cr$ 110,00). — Vai o presente têrmo de obrigação, selado com selos de expediente emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal no valor total de vinte cruzeiros (Cr$ 20,00). — Assinado sôbre os selos acima mencionados e inutilizados na forma da Lei, Departamento de Edificações, em 2 de dezembro de 1959, Otto Geraldo dos Santos, e, em seguida as assinaturas de Carlos Cesar Machado — pelo Diretor; João Mello da Cunha; p.p. João Mello da Cunha. — Como testemunhas: — Antonio de Azevedo e Mario Lusquinhis Machado. — E por ser o que consta do têrmo de obrigação, lavrado e assinado às fls. nàmeros 86-verso, 97, 97-verso e 98 do livro próprio n.º 25, datilografei a presente cópia, a qual, depois de conferida, dato e assino. Departamento de Edificações, em 2 de dezembro de 1959. — *Otto Geraldo dos Santos*. Oficial Administrativo padrão "Q" matrícula n.º 31.747. — Está conforme: *Nelson Parisot Dias Pereira* — Oficial Administrativo padrão "Q", matrícula n.º 32.182. — Chefe do 7-E.D.6.

(N.º 38.518 — 3-12-59 — Cr$ 765,00)

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

8-OB-1

Retificações

Do Diário Municipal de 24-9-59 referente ao têrmo de contrato assinado pela firma Itapema Comércio e Indústria S.A., relativo a Rua Santo Agostinho.

Onde se lê: a conta da verba .. 796-347.9-4 do orçamento vigente etc. — Leia-se: A conta da verba número 706-347.9-4 (47) alínea 9-4 (47) etc.

Do Diário Municipal de 27-11-59 referente ao têrmo de contrato assinado pela firma Soger — Sociedade Geral de Engenharia e Comércio Ltda. relativo a construção da nova sede do 13.DO.

Onde se lê: penalidades vepristas no etc. — Leia-se penalidades previstas no etc.

Onde se lê: garantia da eocução das obras — Leia-se garantia da execução das obras.

Do Diário Municipal de 28-11-59 referente ao têrmo de responsabilidade assinado pela firma Cia. Progresso Industrial do Brasil relativo a rua Aglaia.

Onde se lê: Paulo Ararip e as etc. — Leia-se: Paulo Araripe e as etc.

Onde se lê: nesta Capital ara firmar etc. — Leia-se nesta Capital para firmar etc.

Onde se lê: têrmo elo qual etc. — Leia-se: têrmo pelo qual etc.

Onde se lê: de acôrdo co mos etc. — Leia-se: de acôrdo com os despachos etc.

Onde se lê: for executadas etc. — Leia-se: fôr executada etc.

Onde se lê: na Cláusula Nono etc. — Leia-se na Cláusula Nona etc.

Onde se lê: será restuda etc.. — Leia-se será restituída etc.

Onde se lê: Sia signataria etc. — Leia-se: Si a siginatária etc.

Onde se lê: ou annda etc. — Leia-se: ou ainda etc.

Onde se lê: Serviço de Coresrspondência etc. — Leia-se" Serviço de Correspondência etc.

Onde se lê: lavroust o etc. — Leia-se: lavrou-se o etc.

Onde se lê: o Juose Palet etc. — Leia-se José Palet etc.

Onde se lê: referência nurencia etc. — Leia-se: referência "E" etc.

Onde se lê: O Sr. Antonio Guedes Valen- exibiu etc. — Leia-se: o Sr. Antônio Guedes Valente exibiu etc.

Onde se lê: Matrícula n.º 258 etc. — Leia-se: Matrícula n.º 850 etc.

Onde se lê: Matricula número .. 30395 etc. — Leia-se: Matrícula número 30.335 etc.

Onde se lê: Rua Chefe do GO-B-1 etc. — Leia-se: Pelo Chefe do 8-OB-1 etc.

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

Divisão Legal

Retificação

Da publicação do *Diário Municipal* de 28-11-1959, às fls. 12.148/12.149/12.150 —

Contrato n.º 149

Têrmo de Contrato que entre si fazem a Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN e a Engenharia, Representações e Comércio Erco S. A., na forma abaixo:

Onde se lê: até 3,40m de etc. — leia-se: até 3,00m de etc.

Onde se lê: de 0,4m de diâmetro (20ml) Cr$ 250,00 etc. — leia-se: de 0,30m de diâmetro (200ml) Cr$ .... 210,00/ml etc.

Onde se lê: Omissão — leia-se: de 0,40m de diâmetro (20ml) Cr$ .... 250,00/ml etc.

Onde se lê: com 35kg de etc. — leia-se: com 135kg de etc.

Onde se lê: a Cr$ (ilegível) /un etc. — leia-se: a Cr$ 4.200,00/un etc.

— Da publicação do *Diário Municipal* de 28-11-959, à fl. 12.150 —

Contrato n.º 150

Têrmo de Contrato que entre si fazem a Superintendência de Urbanização e Saneamento "SURSAN" e a firma Benedito Amaro, na forma abaixo:

Onde se lê: a SURSAN desmon no referido imóvel, entregará no local (uma linha truncada) as portas etc. — leia-se: a SURSAN desmontará e retirará o elevador existente no referido imóvel, entregará no local as portas etc.

Onde se lê: Ernesto Martins Marques, carteira etc. — leia-se: Ernesto Martins Loques, carteira etc.

Retificação

pal de 28-11-1959, às fls. 12.150/12.151 —

Contrato n.º 151

Têrmo de contrato que entre si fazem a Superintendência de Urbanização e Saneamento SURSAN e a Gibraltar Indústria e Comércio S. A., na forma abaixo:

Onde se lê: e a Bibraltar Indústria etc. — leia-se: e a Gibraltar Indústria etc.

Onde se lê: Encantando, nesta etc. leia-se: Encantado, nesta etc.

Onde se lê: 8 de maio de 1939, satisfeitas etc. — leia-se: 8 de maio de 1959, satisfeitas etc.

Onde se lê: Decretos número (ilegível) de.15 etc. — leia-se: Decretos número 12.403 de 15 etc.

Onde se lê: de 0, 5m de diâmetro etc. — leia-se: de 0,15m de diâmetro etc.

Onde se lê: concreto simples 1:3:6 etc. — leia-se: concreto simples 1:3:5 etc.

Onde se lê: espessura (3.500/m3) a etc. — leia-se: espessura (3.500/m2) a etc.

Onde se lê: contrato. Os prazo etc. — leia-se: contrato. Os motivos de fôrça maior que possam vir justificar suspensão de contagem de prazo etc.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Têrmo aditivo ao contrato n.º CFG, *assinado em 21 de novembro de 1958, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e a firma Engenharia de Fundações S.A., com escritório na Rua Santa Luzia, número 799 — 16.º andar, nesta Capital, para modificação do projeto definitivo e execução de acréscimo das fundações, bem como, retirada de ramal de fôrça do canteiro de serviço, fornecimento de aditivo impermeabilizante ao concreto da estrutura do subsolo, para a construção do Edifício-Sede do DER-DF, na Avenida Presidente Vargas, lado par, esquina da Rua Regente Feijó, lado ímpar, nesta Cidade, de acôrdo com os §§ 7.º e 8.º do inciso III, do art. FI. do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 novembro de* VTEG.

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), sito na Praça Pio X, n.º 54 — 7.º andar, presentes o Senhor Diretor, Engenheiro Ivo de Magalhães, que neste ato representa o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, doravante neste têrmo designado "D.E.R.-D.F.", e o Senhor Carlos da Silva, na qualilade de representante da firma Engenharia de Fundações S.A., doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente Têrmo Aditivo para a modificação do projeto e execução de acréscimo das fundações, bem como, retirada de ramal de fôrça do conteiro de serviço, fornecimento de aditivo impermeabilizante ao concreto da estrutura do subsolo, para a construção do Edifício Sede do DER-DF., na Avenida Presidetne Vargas, lado par, esquina da Rua Regente Feijó, lado ímpar, nesta Cidade, de acôrdo com os §§ 7.º e 8.º do inciso III, do art. 60 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo 29, combinado com o artigo 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 21 de julho de 1953, alterado pelo Decreto número 13.193, de 22 de março de 1956, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações que, embora não transcritos, ficam fazendo parte integrante do presente Têrmo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em 21 de julho de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove) ,no processo número 7.400.940-59 (sete milhões quatrocentos mil novecentos e quarenta do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove). *Cláusula primeira* — O presente Têrmo Aditivo tem por fim a modificação do projeto definitivo e execução de acréscimo das fundações, bem como, retirada de ramal de fôrça do canteiro de serviço, fornecimento de aditivo impermeabilizante ao concreto da estrutura do sub-solo, para a construção do Edifício Sede do DER-DF., na Avenida Presidente Vargas, lado par, esquina da Rua Regente Feijó, lado ímpar nesta Cidade, de acôrdo com os §§ 7.º e 8.º do inciso III, do art. 60, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957. *Cláusula segunda* — As obras a que se refere o presente Têrmo serão executadas sob a direção do Engenehiro Carlos da Silva (ca rteiradoC.R.E .A., número 3.970-D, 5.ª Região), o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com o DER-DF., em matéria de serviço. *Cláusula Terceira* — Ficará a cargo da "Contratante", além dos serviços já constantes do contrato inicial mais os seguintes: a) Modificação dos projetos definitivos de fundação e subsolo, com os respectivos detalhes executivos, abrangendo os tubulões com as respectivas bases, os blocos de cercamento e as vigas de equilíbrio, a caixa de água subterrânea, as lages de piso (sub-pressão) e teto, as paredes e pilares do subsolo; b) Retirada do cabo do ramal de fôrça que passa no canteiro de serviço; c) Fornecimento e colocação de aditivo impermeabilizante ao concreto da estrutura do subsolo. *Cláusula quarta* — O D.E.R.-D.F. pagará à "Contratante", pelos serviços executados, pelo presente Têrmo Aditivo,os seguintes preços: a) quando concluídas as fundações, Cr$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); b) quando executada a metade do subsolo — Cr$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros); c)) na aceitação provisória das obras — Cr$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil cruzeiros). *Cláusula quinta* — Ao presente Têrmo Aditivo é dado o valor de Cr$ 1.562.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que corresponde aos preços unitários constantes da cláusula quarta. *Cláusula sexta* — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi, conforme documento n.º 886, empenhada a importância de Cr$ 1.562.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), à conta da Verba 10-4.01 — Construções e Instalações de Distritos, Serviços, Cede do DER-DF., contratados com terceiros, e a importância que corresponder ao reajustamento de preços do contrato número 367, ora aditado, sòmente será pago com recursos orçamentários ou recursos que serão solicitados ao poder competente, e mediante prévia assinatura de têrmo de reajustamento de preços relativos ao presente aditivo. *Cláusula sétima* — Continuam em vigor tôdas as cláusulas do Contrato n.º 367. *Cláusula oitava* — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações. *Cláusula nona* — Para garantia da execução das obras contratadas a "Contratante" depositou nos cofres do "D.E.R.-D.F.", a importância de Cr$..... 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), em Apólices da Dívida Federal, conforme consta da Guia n.º 10.018, do D.E.R.-D.F., datada de 1 de dezembro de 1959. *Cláusula décima* — A "Contratante" elege, para domicílio legal, a cidade do Rio de Janeiro. *Cláusula décima primeira* — O D.E.R. reesrva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acôrdo com as estipulações dêste Têrmo ou do Caderno de Obrigações e, ainda, no caso de rescisão do presente Têrmo. *Cláusula décima segunda* — O presente têrmo só terá validade depois de devidamente anotado pela Delegação de Contrôle, ficando acordado que à "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negada a anotação pela referida Delegação de Contrôle, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em conseqüência dêste Têrmo. *Cláusula décima terceira* — A despesa com a publicação dêste Têrmo no *Diário Municipal, correrá* por conta da Prefeitura do Distrito Federal (D.E.R.-D.F.). Lido e achado conforme, é êste Têrmo assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1959. — Ivo de Magalhães, Diretor do DER-DF. — Carlos da Silva, pela Empreiteira e como Eng.º Responsável. — Testemunhas: Almir Marques de Gouveia. — Testemunha: Mário Amorelli. — Maria José Reis de Azevedo. Of. Adm. — Matrícula DER. n.º 2.678 Visto: *Maria Christine de Almeida*, Of. Adm. classe L — Mat. DER. n.º 276, pelo Chefe.

Retificações

Dos *Diário Municipal* dos dias 30 de novembro de 1959 e 3-12-59, fôlhas 12.182-3 e 12.395-6, respectivamente.

CONTRATO N.º 404

Contrato que entre si fazem o partamento de Estradas de gem da Prefeitura do Distrito deral (DER-DF) e a firma ca de Cofres e Arquivos Berna S.A., estabelecida à rua do C n.º 61, para fornecimento e lação de um (1) Conjunto de tantes de Aço, um (1) Balcão recepção e Recuperação de con já existente, objeto da Concorr Pública Ordinária. n.º 2, reali em 10-8-1959.

No início do texto:

Laterais — Onde se lê ....espa dos.... — leia-se: ....espaçado

Portas de Abrir — Onde se lê perfeito.... — leia-se ....perf sistema....

Da publicação do *Diário Mu pal* de 3 de dezembro de 1959 — lhas 1.395:

CONTRATO N.º 412

Contrato que entre si fazem o tamento de Estradas de Roda Distrito Federal (DER-DF) e a ma Emprêsa Construtora Rural S com escritório à Avenida Trezo Maio n.º 23 — 7.º andar, salas e 718, para a execução das ob de construção de muralha de s tentação de um trecho da Estr da Vista Chinesa.

No início do texto:

Onde se lê: ...doraavnte, neste t mo, designado DER-celos Sigano, qualidade de repre-DF e o Sen Raimundo de Vasconsentaante da f ma Emprêsa Construtora Rural S. ....eexcução .....ocm.... transc tos.....Excelent"ssimo.... — leia-s ....doravante, neste têrmo, design do DER-DF e o Senhor Raimund de Vasconcelos Sigaud. na qualidad de representante da firma Emprê Construtora Rural S.A..... execuçã .....com.... transcritas....

Cláusula sexta:

Onde se lê: ...eecutados... — lei se: ....executados....

Item 2:

Onde se lê: ....de fibras.... — leia-se: ....de fôrmas....

Item: 4

Onde se lê: ...de camada de pe dra britada — leia-se: ...de camad drenante de pedra britada.

Cláusula sétima:

Onde se lê: .....Cr$ 815.54,60 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).... — leia-se: Cr$ 815.460,00 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Cláusula sétima:

Onde se lê: ...unitrios.... cláusula.... — leia-se: ...unitários... cláusula....

Cláusula oitava:

Onde se lê: ...documento n.º.... — leia-se: ...documento n.º 884....

Cláusula décima terceira:

Onde se lê: ...dêste contarto.... — leia-se: ...dêste ocntrato....

Cláusula décima sexta:

Onde se lê: ... só ter.... indenização....tier — leia-se: só terá—— indenização.....tiver....

Cláusula décima sétima:

Onde se lê: ...Para gavrantia.... — leia-se: ...Para garantia....

No final do texto:

Onde se lê: ...Rio de aneiro.... Testemunhas: Alair..... — leia-se ...Rio de Janeiro.... Testemunhas: Almir....

ria para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para a signatária o direito decorrente da decisão administrativa, correspondente ao presente têrmo, depois de cumprida essa formalidade. E, por já ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr$. 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente a taxa de assinautra do têrmo, conforme faz certo a guia n.º 3.222.867-59, expedida em 19-10-1959, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente, "ex-vi" do art. 4.º do decreto n.º 6.911, de 28-1-41, combinado com o decreto n.º 7.218, de 9-1-42 e art. 6.º do decreto-lei número 9.532, de 31-7-46, valendo o presente como escritura pública nos têrmos do art. 49 da Lei n.º 217, de 15-1-48, o qual vai selado com Cr$... 20,000 (vinte cruzeiros) de taxa de expediente, assinado pelas partes interessadas, testemunhas *Mario Augusto Gliosci*, cart. 9.672 do C.R. Contabilidade e *José Rothier Duarte*, carteira, 906. 464-IFP — E, por mim, *José Ribeiro*, esc. cl. "G", matrícula 45.247 — Que o escrevi.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1959 as) *Ricardina Delfina Garcia*, carteira 2.035-SRE — *Ricardina Delfina Garcia* — *Mario da Rocha Paranhos* — *Mario Augusto Gliosci* — *José Rothier Duarte* — *José Ribeiro*L (E tê têrmo foi lavrado às fls. 19, 20v. do livro 41) — Eu, *Waldir Monção*, matrícula 39.276. que êste copiei, assino- o — *Geraldo Barroso Leite* — Of. Adm. — Mat. 4.169.

(38.521 em 3 de dezembro de 1959 — Cr$. 510,00).

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Serviço de Expediente

Retificações:

No Diário Municipal de 3 de dezembro de 1959 — fls. 12, 393

Têrmo aditivo ao acôrdo assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, etc. etc.

4.ª linha:

Onde se lê: Notificação — Leia-se: Retificação.

16.ª linha:

Onde se lê: 23v. linha — Leai-se 23.a linha.

20.ª linha:

Onde se lê: (120.506), Leia-se: (129.506).

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS
Departamento de Águas
Serviço de Expediente e Comunicações

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição, estabelecida à rua Alcindo Guanabara ns. 17/, 8.º andar, salas 806/7, nesta cidade, para a execução das obras de "Consolidação das adutoras do Ribeirão das Lajes", consistindo na re-locação de um trecho, próximo ao Km 31. da 2.ª adutora do Ribeirão das Lajes e serviços correlatos.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove, na sede do Departamento de Águas, sito à rua Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, presentes o Senhor Engenheiro Ataulpho dos Santos Coutinho, Diretor do Departamento de Águas, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante, neste têrmo, designada "Prefeitura" e o senhor Laury Antunes Conceição, na qualidade de Titular da firma Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição, doravante denominada "Contratante" que declarou vir assinar o presente têrmo de contrato para execução das obras de "Consolidação das adutoras do Ribeirão das Lajes", consistindo na re-locação de um trecho, próximo ao quilômetro trinta e um, da segunda adutora do Ribeirão das Lajes e serviços correlatos, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo vinte e nove combinado com o artigo sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número doze mil cento e setenta e dois, de trinta e um de julho de mil novecentos e cinqüenta e três, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado aos trinta de novembro de mil novecentos e cinqüenta e nove, no processo número sete milhões, cento e treze mil trezentos e vinte e nove, de mil novecentos e cinqüenta e nove. CLÁUSULA Primeira: O presente contrato tem por fim a execução das obras de "Consolidação das adutoras do Ribeirão das Lajes", consistindo na re-locação de um trecho, próximo ao quilômetro trinta e um, da segunda adutora do Ribeirão das Lajes e serviços correlatos, de acôrdo co mos desenhos e especificações que serviram de base à carta-convite de nove de novembro de mil novecentos e cinqüenta e nove e proposta apresentada pela "Contratante" e que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: As obras a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Laury Antunes Conceição, Carteira Profissional número setenta e três-D. do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Oitava Região, devidamente visada na Quinta Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço, e que também assina êste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: Na execução dos trabalhos contratados, serão obedecidas tôdas as instruções e os desenhos fornecidos pela Fiscalização, que serviram de base à carta-convite, havendo sido previstas as seguintes quantidades de serviços: Um) *Re-locação*: a) Sondagens de reconhecimento — cento e vinte metros lineares; b) tubulões de zero vírgula sessenta por oito metros — cento e vinte unidades; c) excavação até um e meio metro — oitocentos metros cúbicos: d) escavação até três metros — quatrocentos metros cúbicos; e) reatêrro — mil metros cúbicos: f) escoramento — trezentos metros quadrados; g) esgotamento — verba — h) carga, transporte e descarga dos tubos — vinte e nove viagens; i) fornecimento de tubos e peças de aço — onze mil e duzentos quilos; j) assentamento de tubos e peças de aço — onde mil e duzentos quilos; k) soldagem de juntas — dezoito juntas; l) assentamento e rejuntamento de tubos concreto — cento e quarenta e cinco metros; m) revestimento concreto tubos e peça de aço — dezoito vírgula quarenta metros; n) concreto para berços e ancoragens — duzentos e oitenta metros cúbicos; o) fôrmas para berços e ancoragens — seiscentos metros quadrados; p) vergalhão de aço dobrado e colocado — mil quilos. Dois) *Revestimento especial de dezessete tubos*: a) escavação com esgotamento — setecentos e sessenta e cinco metros cúbicos; b) escoramento — quinhentos e dez metros quadrados; c) Limpeza e pintura — quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados; d) concreto simples — dezenove metros cúbicos; e) concreto trezentos e cinqüenta — oitenta e cinco metros cúbicos; f) fôrmas — quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados; g) tela metálica — quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados. Três) *Serviços junto ao Pedregoso*: a) reatêrro com transporte — trinta metros cúbicos; b) enrocamento com pedra de mão — oito metros cúbicos; c) concreto ciclópico — trinta metros cúbicos. CLÁUSULA QUARTA: Na execução das obras contratadas é de cento e vinte (120) dias, contados na forma do artigo cinqüenta do Caderno de Obrigações. CLÁUSULA SEXTA: A "Prefeitura" pagará à Contratante, pelos serviços executados, os seguintes preços unitários: Um) *Relocação*: a) sondagens de reconhecimento — Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro linear; b) tubulões de zero vírgula sessenta metros por oito metros — Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por unidade; c) excavação até um e meio metro — Cr$ .. 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico: d) excavação até três metros — Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico; f) escoramento — Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado; g) esgotamento — Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por verba; h) carga, transporte e descarga dos tubos — Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por viagem; i) fornecimento de tubos e peças de aço — Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) por quilo; j) assentamento de tubos e peças de aço — Cr$ 3,00 (três cruzeiros) por quilo; k) soldagem de juntas — Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por junta; l) assentamento e rejuntamento de tubos de concreto — Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro linear: m) revestimento de concreto de tubos e peças de aço — Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear; n) concreto para berços e ancoragens — Cr$ .... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico; o) fôrmas para berços e ancoragens — Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado; p) vergalhão de aço dobrado e colocado — Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por quilo. Dois) *Revestimento especial de dezessete tubos*: a) excavação com esgotamento — Cr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico; b) escoramento — Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado; c) limpeza e pintura — Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por metro quadrado; d) concreto simples — Cr$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) por metro cúbico; e) concreto (trezentos e cinqüenta) — Cr$ ..... 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) po rmetro cúbico; f) fôrmas — Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado; g) tela metálica — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado. Três) *Serviços junto ao Pedregoso*: a) reatêrro com transporte — Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico; b) enrocamento com pedra de mão — Cr$ .. 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico; c) concreto ciclópico — Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico. CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é dado o valor Cr$ 8.690.040,00 (oito milhões, seiscentos e noventa mil e quarenta cruzeiros) que corresponde à aplicação dos preços unitários constantes da cláusula sexta do presente contrato, às quantidades de serviço previstas para a execução das obras contratadas. Deverá sempre observado pela "Contratante" o disposto no artigo cinqüenta e cinco e seu parágrafo segundo, não podendo, pois. a sua conta final ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor das obras contratadas. CLÁUSULA OITAVA: Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas foi conforme documento número 3, de 3 de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove, empenhada a importância de Cr$ 8.690.040, (oito milhões, seiscentos e noventa mil e quarenta cruzeiros) à conta da dotação do Código Local trezentos e quarenta e dois ponto um, da Verba sete centos e onze, do orçamento em vigor para mil novecento e cinqüenta e nove. CLÁUSULA NONA: A "Contratante" está sujeita a conservação por sua conta e pelo prazo de 90 (noventa) dias das obras executadas. CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido, na forma disposto no artigo quarenta e seis do Caderno de Obrigações. como depósito o terreno onde se localiza a atual Estação de Tratamento de Águas do Guandu. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tôda despesa decorrente de execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando êstes trabalhos forem determinados pela "Preefitura". CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo não cumprimento das condições dêste contrato. a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A "Contratante" elege domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte. sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução de acôrdo com as estipulações dêste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se fôr criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sôbre a execução das obras contratadas em 10 % (dez por cento) para mais ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se fôr determinado aumento ou redução do salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10 % (dez por cento) para mais. ou para menos nos preços estabelecidos. Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata dacueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que à "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser re-

Proc 223.662/59

do o registro pelo referido Tribunal, do-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito conseqüência dêste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para garantia da execução das obras contratada, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr$ 0.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), em títulos, conforme consta designado na guia número 26.197 de de dezembro de mil novecentos e qüenta e nove, da Secretaria Geral Finanças, Departamento de Contabilidade e Contrôle e Cr$ 106,00 (cento e cruzeiros) do pagamento da taxa assinatura do contrato, conforme recibo número 6.944.052, de três de dezembro de mil novecentos e cinqüenta nove, do Departamento de Águas. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas com a publicação do presente contrato no *Diário Municipal* serão pagas pela "Prefeitura". Lido e achado conforme é êste contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas, e eu, Jorge Menezes de Lima, encarregado de serviço, que o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1959. ass.) Ataulpho de Santos Coutinho. — Laury Antunes Nogueirão. — Como testemunhas: Arnaldo Lacerda Rocha. — José de Souza Lopes Frota. Serviço de Expediente e Comunicações, 3 de dezembro de 1959. — Visto: *Lauro Lacerda Rocha*, Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente e Comunicações.

Termo de Doação e Obrigações assinado por Maria Adilia Gomes de Faria com a Prefeitura do Distrito Federal, referente ao imóvel situado na Praia da Rosa, lote 10 — Ilha do Governador.

Em, 26 de novembro de 1959, no Gabinete do Diretor de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, na Avenida Erasmo Braga n.º 118, 13.º andar, presentes o seu titular, Engenheiro Paulo Araripe autorizado a assinar o presente têrmo por despacho de 26 de setembro de 1959, do Exm.º Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarado no processo n.º 7.410.553-58, as testemunhas adiante nomeadas e por êste assinam, conhecidas dos interessados, compareceu Maria Adilia Gomes de Faria, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente nesta Capital, que declarou e provou que é dona proprietária de uma área de terreno situada na Praia da Rosa, lote 10 da Ilha do Governador, área esta adquirida conforme a Carta de Adjudicação, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo Espólio de Leopoldo Capanema, dada e passada pela 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 3.º Ofício desta Capital, em 15 de abril de 1957, assinada pelo M.M. Juiz Dr. Ivan Lopes Monteiro, contendo sentença de 4 de dezembro de 1959, transcrita no 11.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, sob o n.º 21.010, fls. 230 do Livro 3-AJ, inscrita no Departamento de Renda Imobiliaria da Prefeitura do Distrito Federal, sob o n.º 809.245, Código de Logradouro n.º 3.760, quite com o impôsto territorial, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial, extra-judicial ou fôro conforme provam as certidões e demais documentos anexos ao processo n.º 7.410.553-58. vem, assinar o presente têrmo, pelo qual dôa à Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independente de qualquer indenização presente ou futura, por parte desta, a área a seguir descrita, mediante as seguinte cláusulas:

PRIMEIRA — Pelo presente têrmo é doado à Prefeitura do Distrito Federal, de acôrdo com o projeto de alinhamento n.º 7.277 aprovado e que fica fazendo parte integrante dêste têrmo, a área de 1.452,00m2, com 121,00m de comprimento por 12,00m de largura destinado a logradouro, ligando a Praia da Rosa à Praia das Pelônias.

SEGUNDA — A doadora se obriga a executar, sem ônus para a Prefeitura do Distrito Federal, no logradouro projetado, as seguinte obras:

a) Locação, terraplanagem e nivelamento do logradouro, de acôrdo com o projeto aprovado, corte, na rocha viva para abertura do logradouro, bôca de lôbo.

b) Compressão do terreno com rôlo compressor de 10 toneladas ou mais, a critério da Fiscalização.

c) Meios fios de granito apicoados rejuntados com cimento e areia, traço 1:3.

d) Execução do plano geral aprovado de galerias de águas pluviais, devendo ser colocados terminais de manilhas de 8" ligando as CA ou PV a caixas de passagens de 0,60x0,60 colocadas nos passeios, para coletar os efluentes de fossas das futuras construções, si a zona não fôr esgotada.

e) Execução da rêde de água potável, sob a Fiscalização do DAA e da rêde de esgôtos de águas servidas sob a Fiscalização do DES quando a zona fôr esgotada.

f) Calçamento a paralelepípedos, rejuntados a betume sôbre colchão de areia ou pó de pedra.

g) Execução, sem ônus para a Prefeitura, da concordância do calçamento do novo logradouro com os dos logradouros reconhecidos e as ligações das novas galerias, quando houver, com as existentes, providenciando a remoção de árvores, postes, etc., que impeçam a execução dêsses serviços. A Fiscalização não permitirá o carreamento de terras e outros detritos das cavações para os logradouros públicos, exigindo o emprêgo de veículos adequados, até a aceitação das obras.

h) Arborização e ajardinamento do novo logradouro, de acôrdo com as determinações do Departamento de Parques.

TERCEIRA — O "habite-se" da construção projetada, na área a que se refere o presente têrmo, fica condicionado a abertura do logradouro pela proprietária.

QUARTA — O presente têrmo só terá validade depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma no caso de recusa do registro.

QUINTA — As obras necessárias a execução do projeto de arruamento serão licenciados mediante o pagamento da taxa de fiscalização.

SEXTA — O prazo para execução total do arruamento projetado e aprovado, até a aceitação das obras, é de 24 mêses, a partir da data do registro dêste têrmo no Tribunal de Contas.

SÉTIMA — A doadora ficará sujeita a multa de Cr$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo não cumprimento do item "g" da "Cláusula Segunda" e recolherá aos cofres municipais, mediante guia expedida pelo 7-O-M, a importância do custo do serviço de remoção de terras e outros serviços de limpesa dos logradouros oficiais, executados pela Prefeitura. Caso não sejam efetuados os pagamentos estipulados por esta Cláusula, a Prefeitura do Distrito Federal os cobrará executivamente, acrescidos de 20% (vinte por cento).

OITAVA — Os serviços discriminados nêste têrmo, serão executados de conformidade com o projeto aprovado, sob a orientação de profissionais legalmente habilitado, de acôrdo com os Decretos, Federal — n.º 23.569, de 11-12-1933, e, Municipal n.º 6.000, de 1-7-1937, e serão fiscalizados pelo Engenheiro Chefe do Distrito de Obras respectivo, ou por serventuários por êle designado, observando-se, no que couber, as especificações do "Caderno de Obrigações", aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1943.

NONA — Pelo presente têrmo fica estipulado que a Prefeitura do Distrito Federal só aceitará total ou parcialmente as obras executadas, mediante requerimento da doadora, no qual fiquem provadas a inscrição, no Registro Geral de Imóveis respectivo, das áreas doadas à Prefeitura do Distrito Federal e a execução das obras previstas nêste têrmo.

DECIMA — A Prefeitura do Distrito Federal, pelo seu representante legal, o Diretor do Departamento de Obras, declara que aceitará a área a ela doada logo que executadas as obras previstas no presente têrmo e no projeto aprovado, já mencionado, e, cumpridas tôdas as cláusulas dêste, expedindo, então, os Decretos de reconhecimento.

Foi paga pela doadora, pelas guias n.ºs 6.303.098 e 6.400.697, dêste Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, datadas de 3 de novembro e 20 de fevereiro de 1959, no Departamento do Tesouro, a importância de Cr$. 3.201,00 (três mil, duzentos e um cruzeiros), relativa às taxas de aprovação de projeto de arruamento e assinatura de têrmo e serviços municipais, conforme legislação vigente.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente têrmo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, Engenheiro *Paulo Araripe*, pela doadora, pelas testemunhas, Srs. *Décio Verol* e *José Palet de Brito*, e por mim *Olinda Gonçalves Pereira*, Auxiliar de Escritório, Referência "E", matrícula n.º 84.732, em exercício nêste Departamento de Obras que o escrevi.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1959. — As) *Paulo Araripe* — Diretor do D.O.B. — *Maria Adilia Gomes de Faria* — Doadora — *Décio Verol* — Testemunha — *José Palet de Brito* — Testemunha — *Olinda Gonçalves Pereira* — Que o subscreveu.

NONA — Apresentou atestado do T. Superior Eleitoral de acôrdo com o art. 4-1, letra "D" da Lei n.º 1.164, de 24-7-1950, Código Eleitoral por não ser eleitora. (Pubrica) *Olinda Pereira* — Copiei fielmente *Dario Pereira* — Mat. 84.324 — Confere — *Maurilio de Araujo* — Matrícula 30. 395 — Em 26-11-1959 — *Carlos Alberto da Silva* — Pelo Chefe do S.O.B-1 Mat. 32.435.

(38.496 — Em 3 de dezembro de 1959 — Cr$. 714,00

Departamento de Edificações
7-ED-6

Têrmo de obrigação que, com a Prefeitura do Distrito Federal assina e assume a "Faculdade de Direito do Rio de Janeiro", proprietária do prédio e domínio útil do respectivo terreno situado na rua do Catete n.º 243, neste Distrito Federal, com a interveniência e concordância da credora-hipotecária: "União Federal", na forma abaixo:

Ao 1.º dia do mês de dezembro do ano de 1959, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor, Engenheiro civil, Doutor Carlos Cesar Machado, respondendo pelo expediente dêste Departamento e, presentes também as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a "Faculdade de Direito do Rio de Janeiro", com sede e fôro jurídico nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Doutor Ary Azevedo Franco, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 111.105 do Instituto Felix Pacheco, na forma da certidão apresentada da Ata de eleição da Diretoria, realizada em 4 de dezembro de 1958, para na qualidade de proprietária do prédio e domínio útil do respectivo terreno situado na rua do Catete n.º 243, neste Distrito Federal, conforme certidão de ônus reais apresentada do 9.º Ofício do Registro de Imóveis, do livro 3-F., fls. 293, sob o n.º de ordem 4.267, firmar o presente têrmo de obrigação com a interveniência e concordância da credora-hipotecária: "União Federal", neste ato representada por seu Procurador, Doutor Reynaldo Mello Moraes, brasileiro, solteiro, possuidor da carteira de identidade n.º 6.097 da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme designação constante do ofício n.º 88, de 1.o de outubro de 1959, do procurador chefe da Fazenda Nacional do Distrito Federal, pelo qual declara aceitar e cumprir, por si, seus cessionários ou eventuais sucessores, na forma abaixo: *Primeira*: — A Prefeitura do Distrito Federal concederá, pagos os emolumentos devidos e ressalvadas quaisquer outras exigências dos órgãos técnicos competentes, a legalização das obras de modificações internas e reconstrução no Bloco "A", situado no alinhamento do logradouro; acréscimo de 2.º e 3.º pavimentos no Bloco "B", modificações internas no primeiro pavimento e acréscimo de 2.º e 3.º pavimentos no Bloco "C", conforme foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Prefeito do Distrito Federal, louvando-se no parecer do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, de acôrdo com o projeto apresentado junto ao processo n.º 7.523.572-1950. *Segunda*: — A proprietária-signatária neste ato se obriga, com a interveniência e concordância da credora-hipotecária, a *exonerar* a Prefeitura do Distrito Federal do pagamento de qualquer indenização presente ou futura relativa ao valor das obras mencionadas na cláusula anterior, em qualquer tempo que a mesma "Prefeitura" resolva efetivar a desapropriação parcial do imóvel em causa para execução do projeto de urbanização aprovado sob o n.º 4.249 ou outro que o modifique ou substitua. *Terceira*: — Os signatários se comprometem, outrossim, a respeitar integralmente as obrigações ora assumidas, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer indenização desta Prefeitura do Distrito Federal, em Juizo ou fora dêle, relativamente ao estabelecido, pondo desde já a mesma "Prefeitura" a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. *Quarta*: — A Prefeitura do Distrito Federal concederá a proprietária, independentemente de requerimento paga a taxa devida, uma certidão dêste têrmo, a qual, deverá ser averbada às expensas da mesma no competente

99

49

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE CADASTRO

FOLHA DE REGISTRO

(PRÓPRIO NACIONAL)

CANCELADO

Nº DO REGISTRO ...827.....

PROC. DE INCORPORAÇÃO Nº .....

1) UNIDADE FEDERADA ...R. de Janeiro.....

2) MUNICÍPIO .....R. de Janeiro.....

3) LOGRADOURO ...R. Catete, 243 - Apt. 201.....

.....

..... 4) ZONA .....

5) JURISDIÇÃO ..Educação.....

6) DENOMINAÇÃO ..Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.....

.....

7) TERMO DE ENTREGA .....

8) a) ÁREA DO TERRENO ..1.122,64 m²....

b) ÁREA CONSTRUIDA .....

c) PLANTA Nº.....PASTA Nº..... ARM. Nº .....

9) VALOR DA INCORPORAÇÃO:

a) TERRENO -CR$ .....

b) CONSTRUÇÕES -CR$ .....

c) TOTAL -CR$ ..100,00.....

d) ÉPOCA DA AVALIAÇÃO - ..(em 1933).....

10) PROVENIENCIA DE DOMÍNIO:

a) TÍTULOS ..Fusão. Escritura - 9-8-20, L 597 - fls 12 - 1º Ofício.

.....

.....

b) PESSOA OU ENTIDADE .FACULDADE LIVRE DE DIREITO

DO RIO DE JANEIRO.....

.....

SFU - RC | S. RG. - SEÇÃO DE REGISTRO | 1º / 10 / 1975 | Maria de Lourdes Andrade Barroso

VISTO: _____

CHEFE DO SRT

Of. Adm., 145

100 Fls

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO PARA REGISTRO(Próprio Nacional) - Fôlha Suplementar número 827

Alienado à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, conforme escritura de 15-10-42 do 20º Of. - fls. 72 - L 55.

8-11-57

101

Nº 454-DF
Pasta nº 421

1) Planta nº Armº
Proc. inc. nº

Em 28/9/57
Lobo Lopes

51

2) Unidade Federada Distrito Federal

3) Município

4) Distrito

5) Logradouro Catete 243, apt 201, rua

SUBSTITUIDA

6) Zona

7) Jurisdição Educação

8) Denominação Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

9) Área: Terreno 1.122,68 m² Construída

10) Proveniência do Domínio Fesd. Escrit. de 9/8/920, Lº 597 - fl. 12, do 1º Of. desta Cap.

11) Pessôa ou Entidade Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Valor: Terreno Cr$ Construções Cr$

Total Cr$ 100.000,00

OBSERVAÇÕES

Alienado à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, conforme escrit. de 15/10/942, do 20º Of. desta Cap., fl. 72 - Lº 55.

EXP

8

192

MINISTÉRIO DA FAZENDA

52

CÓPIA DE DOCUMENTO DA PASTA Nº 62.-

PREDIO DA RUA DO LAVRADIO Nº 54.-

Núa propriedade deixada por legado de D. Luiza Almeida Ferreira de Castro (Baroneza do Flamengo), cujo inventario se processou pelo Juizo da 2a. Vara de Orfãos desta Capital (Cartorio do 2º Oficio), tem esse predio as seguintes caracteristicas e confrontações.

É de feitio de patibanda e tem na frente, no primeiro pavimento, dois mezaninos, duas portas, das quaes uma para o sobrado e duas janelas de peitoril e no sobrado quatro portas sobre sacadas. É de construção antiga, pedra, cal, tijolo e estuque, com portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns; mede de largura, na frente, 8,00 mts. e de comprimento, no corpo principal, 18,50 mts. Tem em seguida um puchado com sobrado, medindo de comprimento 4,60 mts. e de largura 4,00 mts. Divide-se o pavimento terreo em duas salas, dois quartos e corredor, todos forrados e assoalhados, area descoberta, cosinha ladrilhada e ao lado uma area cimentada com 1 tanque. O sobrado divide-se em diversos comodos para familia. Está o predio edificado em toda a area do terreno, confrontando-se por um lado com propriedade do Dr. Alfredo Novio, por outro lado com propriedade dos herdeiros de Celestino da Silva e pelos fundos com quem de direito. O uso fruto deste imovel pertence á sobrinha da testadora, D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, sendo valor da núa propriedade de Rs.60:000$000 (sessenta contos de réis).

Rio de Janeiro, de Junho de 1932.

(Candido de Oliveira Filho - Diretor.

Datilografei a presente cópia
em 12 de março de 1957.

a) Jorge Almeida Ferreira.

Rest. de Proc. Ref. "20" da T.N.E.E.M.

VISTO: Delegacia do S.P.U. no D.F.
Seção de Cadastro 10/3/57.
a) Levy de Souza - Engº. Chefe.

CONFERE: S.Cd.,14/3/57
a) José Maria Macedo.

Copiada hoje 24/4/57. S.R. da D.C. do S.P.U.

_____

(MARIA TEREZA ALVES GAMA-Esc."G"

CONFERE:_____

VISTO:_____

(WILSON NEVES LOPES LIMA-Chefe)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA DE CÓPIA ENCONTRADA NA PASTA Nº 62.-

53

Decreto Nº 20.902 de 31 de Dezembro de 1931 - Oficializada a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o ensino superior da República deve ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal: Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Baía, o Governo mantêm Faculdades de Direito oficiais, o que não ocorre na Capital da República, em que ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades oficiais; Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza oficial; Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6º, que o Governo Federal quando acha-se oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para vundionar, o que áte hoje não foi feito; Considerando que, baseados neste decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920; Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente um patrimônio de 821:000$000, representado pelo prédio da rua do Catete numero 243, pelo prédio da praça da República n. 54, pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apolices federais, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar; Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a freguencia de mais de dez mil alunos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma sobvenção

MINISTÉRIO DA FAZENDA

54

subvenção anual de 100:000$000; Considerando que esse patrimônio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da oficialização; Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notaveis que têm prestado relevantes serviços á causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento á oficialização. Resolve: art. 1º É declarada oficial, desta data em diante, a faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Art. 2º Ficam incorporados ao patrimônio nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independente de qualquer indenização. Art. 3º professores que permanecerem em exercício de suas cadeiras ficarão, por força da oficialização, imediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito oficiais da União, sendo-lhes, contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercício na Faculdade, a artir da incorporação á Universidade. Art. 4º O criterio do artigo antecedente será aplicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionario que não puder ser conservado, paga a título de bonificação, a importancia correspondente a seis meses de vencimento. Art. 5º Dentro de 15 dias a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica, ás congeneres Faculdades oficiais, submetido á aprovação do ministro da Educação e Saude Públ Pública o plano de reorganização. Art. 6º Até que possam constar do orçamento da República as despesas com a manutenção da Faculdade, correra=o elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 e em parte pela renda de taxas de matricula, freguencia e exame a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade. Art. 7º As ta-

105

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SS

As taxas de matricula, frequencia e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congeneres. Art. 8º Revogam-se as as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43 da República. a) Getulio Vargas. Francisco Campos. - Decreto n. 20.902 de 31 de dezembro de 1931 - Retificação publicada no Diario Oficial de 4 de fevereiro de 1932: "Onde se lê: Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100$000$000, leia-se: Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida faculdade a frequencia de mais de mil alunos e de a muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000." - Datilografei a presente cópia.Em 12 de março de 1957. a) Jorge Almeida Ferreira - Rewt. de proc Ref. "20" da T.N.E.E.M. - Confere: S.Cd. 14.3.357 José Maria Macedo - Visto: Delegacia do S.P.U. no D.F. Seção de Cadastro 14-3-57. a) Levy de Souza - Engº Chefe.----------

Datilografei a presente cópia em 24:4:57. S.R.da D.C. do S.P.U.

Maria Tereza Alves Gama

(MARIA TEREZA ALVES GAMA-Esc."G")

CONFERE: _____

VISTO: _____

(WILSON NEVES LOPES LIMA - Chefe)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 0

106 fls

56

CÓPIA DE DOCUMENTO DA PASTA Nº 62.-

PREDIO DA RUA DO LAVRADIO Nº 54.-

Núa propriedade deixada por legado de D. Luiza Almeida Ferreira de Castro (Bareneza do Flamengo), cujo inventario se processou pelo Juizo da 2a. Vara de Orfãos desta Capital (Cartorio do 2º Oficio), tem esse predio as seguintes caracteristicas e confrontações.

É de feitio de patibanda e tem na frente, no primeiro pavimento, dois mezaninos, duas portas, das quaes uma para o sobrado e duas janelas de peitoril e no sobrado quatro portas sobre sacadas. É de construção antiga, pedra, cal, tijolo e estuque, com portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns; mede de largura, na frente, 8,00 mts. e de comprimento, no corpo principal, 18,50 mts. Tem em seguida um puchado com sobrado, medindo de comprimento 4,60 mts. e de largura 4,00 mts. Divide-se o pavimento terreo em duas salas, dois quartos e corredor, todos forrados e assoalhados, area descoberta, cosinha ladrilhada e ao lado uma area cimentada com 1 tanque. O sobrado divide-se em diversos comodos para familia. Está o predio edificado em toda a area do terreno, confrontando-se por um lado com propriedade do Dr. Alfredo Nevio, por outro lado com propriedade dos herdeiros de Celestino da Silva e pelos fundos com quem de direito. O uso fruto deste imovel pertence á sobrinha da testadora, D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, sendo valor da núa propriedade de Rs.60:000$000 (sessenta contos de réis).

Rio de Janeiro, de Junho de 1932.

(Candido de Oliveira Filho - Diretor.

Datilografei a presente cópia
em 12 de março de 1957.

a) Jorge Almeida Ferreira.
Rest.de Proc.Ref."20" da T.N.E.E.M.

VISTO: Delegacia do S.P.U. no D.F.
Seção de Cadastro 10/3/57.
a) Levy de Souza - Engº Chefe.

CONFERE: S.Cd.,14/3/57
a) José Maria Macedo.

Copiada hoje 24/4/57. S.R. da D.C. do S.P.U.

Maria Tereza Alves Gama

(MARIA TEREZA ALVES GAMA-Esc."G"

CONFERE:

VISTO:

(WILSON NEVES LOPES LIMA-Chefe)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓPIA DE CÓPIA ENCONTRADA NA PASTA Nº 62.-

57

Decreto Nº 20.902 de 31 de Dezembro de 1931 - Oficializada a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o ensino superior da República deve ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal: Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Baía, o Governo mantêm Faculdades de Direito oficiais, o que não ocorre na Capital da República, em que ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades oficiais; Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza oficial; Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6º, que o Governo Federal quando acha-se oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para funcionar, o que até hoje não foi feito; Considerando que, baseados neste decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920; Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente um patrimônio de 821:000$000, representado pelo prédio da rua do Catete numero 243, pelo prédio da praça da República n. 54, pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apolices federais, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar; Considerando que, além dêsse patrimônio, tem a referida Faculdade a freguencia de mais de dez mil alunos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção

subvenção anual de 100:000$000; Considerando que esse patrimônio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da oficialização; Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notaveis que têm prestado relevantes serviços á causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento á oficialização. Resolve: art. 1º É declarada oficial, desta data em diante, a faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Art. 2º Ficam incorporados ao patrimônio nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independente de qualquer indenização. Art. 3º professores que permanecerem em exercício de suas cadeiras ficarão, por força da oficialização, imediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito oficiais da União, sendo-lhes, contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercício na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade. Art. 4º O criterio do artigo antecedente será aplicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionario que não puder ser conservado, paga a título de bonificação, a importancia correspondente a seis meses de vencimento. Art. 5º Dentro de 15 dias a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica, ás congeneres Faculdades oficiais, submetido á aprovação do ministro da Educação e Saude Públ Pública o plano de reorganização. Art. 6º Até que possam constar do orçamento da República as despesas com a manutenção da Faculdade, correra-o elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 e em parte pela renda de taxas de matricula, freguencia e exame a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade. Art. 7º As ta-

109
fls
59

MINISTÉRIO DA FAZENDA

as taxas de matricula, frequencia e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congeneres. Art. 8º Revogam-se as as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43 da República. a) Getulio Vargas. Francisco Campos. - Decreto n. 20.902 de 31 de dezembro de 1931 - Retificação publicada no Diario Oficial de 4 de fevereiro de 1932: "Onde se lê: Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100$000$000, leia-se: Considerando que, além dem4patrimônio, tem a referida faculdade a frequencia de mais de mil alunos e de a muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000." - Datilografei a presente cópia.Em 12 de março de 1957. a) Jorge Almeida Ferreira - Rest. de prec Ref. "20" da T.N.E.E.E. - Confere: S.Cd. 14.3.357 José Maria Macedo - Visto: Delegacia de S.P.U. no D.F. Seção de Cadastro 14-3-57. a) Levy de Souza - Encº Chefe.----------

Datilografei a presente cópia em 24:4:57. S.R.da D.C. de S.P.U.

(MARIA TEREZA ALVES GAMA-Esc."G")

CONFERE:

VISTO:

(WILSON NEVES LOPES LIMA - Chefe)

110

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº 242372-66

60

C O P I A

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - ESTADO DA GUANABARA
Armas do Estado - Rio de Janeiro - REGISTRO DE IMOVEIS - 9º Ofício
Oficial: Joaquim Mendes de Souza - Substituto: Adilson Alves Mendes

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966
Ilmo. Snr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara

C E R T I F I C O em resposta ao ofício número 802 D/GB, de 26 de setembro de 1966, que à fls. 50 do livro 2B sob número 1.072, foi inscrita em 11 de dezembro de 1942 , a hipoteca que gravava o prédio e domínio util do respectivo terreno na rua do Catete número 243 antigo 201, em garantia da dívida de Cr$ 603.334, celebrada entre União Federal como credor e Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, como devedor; constando averbado na citada inscrição sob o número 1, que fica extinta esta dívida e hipoteca em virtude de quitação dada pela credora ao devedor nos termos da escritura de 15 de junho de 1960 do 24º ofício livro 786 a fls. 49 e do ofício de 23 de setembro de 1960 do Tribunal de Contas; constando mais averbado sob número 2 na citada inscrição que pela escritura de 16 de agosto de 1960 apresentada por certidão de 24 de agosto de 1960, do 24º ofício livro 729 a fls. 89, foi ratificado o cancelamento da inscrição hipotecaria citada, determinado pelo título que serviu para a averbação numero supra citada. Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. os protestos da minha estima e consideração (a) Adilson Alves Mendes - Oficial Subst.

CONFERE

Delegacia do S.P.U. no Est. da Guanabara
S. Cd 10 de 11 de 19 66
Daisy Monteiro de Castro
DAISY MONTEIRO DE CASTRO
21

RS-0827-22P-003.001

CÓPIA

Proc. 242.372/66

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DA GUANABARA
RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS
9º OFÍCIO
OFICIAL: JOAQUIM MENDES DE SOUZA
SUBSTITO - ADILSON ALVES MENDES

Rio de Janeiro, cinco de outubro de 1966.

Ilmo. Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara

CERTIFICO em resposta ao ofício número 802D/GB de 26 de setembro de 1966, que a fls. 50 do Livro 2B sob número 1072, foi inscrita em 11 de dezembro de 1942, a hipoteca que gravava o prédio e domínio útil do respectivo terreno na rua do Catete número 243 antigo 201, em garantia da dívida de Cr$ 603.334, celebrada entre União Federal como credor e Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, como devedor; constando averbado na citada inscrição sob o número 1, que fica extinta esta dívida e hipoteca em virtude de quitação dada pela credora ao devedor nos termos da escritura de 15 de junho de 1960 do 24º ofício livro 786 a fls. 49 e do ofício de 23 de setembro de 1960 do Tribunal de Contas; constando mais averbado sob número 2 na citada inscrição, que pela escritura de 16 de agôsto de 1960 apresentada por certidão de 24 de agôsto de 1960, do 24º ofício livro 729 a fls. 89, foi ratificado o cancelamento da insxrição hipotecária citada, determinado pelo título que serviu para a averbação número supra citada.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os protestos da minha estima e consideração.

(a) - Adilson Alves Mendes
Oficial Subst.

R. De 22 - 11 - 66